

12
Lima

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDELA
ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA
14 DE FEVEREIRO DE 2011

PRESIDENTE	- JOSÉ LOPES SILVANO
VEREADORES PRESENTES	- ANTÓNIO JOSÉ PIRES ALMOR BRANCO - JÚLIA MARIA A. LIMA SEQUEIRA RODRIGUES - MARIA GENTIL PONTES VAZ - MARIA DA GRAÇA FARIA CALEJO PIRES - JOSÉ ASSUNÇÃO LOPES MAÇAIRA - JOÃO MARIA CASADO FIGUEIREDO
SECRETARIOU	- LUÍS MÁRIO VIEIRA MAIA - DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS
HORA DE ABERTURA	- 09 HORAS
ACTA DA REUNIÃO ANTERIOR	- APROVADA POR UNANIMIDADE, DISPENSANDO A SUA LEITURA POR TER SIDO PREVIAMENTE DISTRIBUÍDA A TODOS OS MEMBROS DO EXECUTIVO
OUTRAS PRESENÇAS	- ANTÓNIO MARIA DE CARVALHO - DIRECTOR DO DEPARTAMENTO DE URBANISMO E AMBIENTE - JORGE EDUARDO GUEDES MARQUES - DIRECTOR DO DEPARTAMENTO DE FOMENTO E INFRA-ESTRUTURAS - MARIA ADELAIDE FERNANDES – DIRECTORA DO DEPARTAMENTO SÓCIO CULTURAL (EM REGIME DE SUBSTITUIÇÃO)
LOCAL DA REUNIÃO	- BIBLIOTECA MUNICIPAL, SALA SARMENTO PIMENTEL

ANTES DA ORDEM DO DIA

Acta da Reunião Anterior.

----- A Senhora Vereadora Dr.ª JÚLIA RODRIGUES disse: Da agenda desta reunião não faz parte a rectificação solicitada pelo Director de Departamento de Administração Geral e Finanças, Dr. Luís Maia a pedido do Vereador em Permanência, Eng. António Branco, relativa à alteração de alguns valores referidos no ponto 12 – Obras realizadas no Edifício na Margem direita do Rio Tua – Flor de Sal – Turistua – Empreendimentos Turísticos, Lda.

Não sei se existe uma explicação.

----- O Senhor PRESIDENTE disse: Conforme a Senhora Vereadora disse, que não aceitava a rectificação, que tinha de vir à reunião de Câmara, esse assunto virá em próxima reunião de Câmara a rectificação.

----- A Senhora Vereadora Dr.ª JÚLIA RODRIGUES disse: A razão de não aceitar a rectificação está bem explícita na mensagem enviada ao Dr. Maia. Os montantes envolvidos, sujeitos a alterações, motivariam mudanças óbvias das declarações de voto sobre este assunto. Como o pedido foi feito para esta reunião, o assunto poderia ser discutido agora.

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

Saúde – Unidade Local de Saúde.

----- A Senhora Vereadora Dr.ª JÚLIA RODRIGUES disse: Trata-se de um tema da actualidade local e regional, que motivou várias reacções dos líderes políticos. Sobre este assunto vale mesmo a pena reler a acta da reunião da Assembleia Municipal de 25 de Junho de 2010. O Grupo Parlamentar do Partido Socialista na Assembleia Municipal de Mirandela, pela voz da Dr.ª Alzira Ramos fez uma intervenção a este propósito, tendo em vista a constituição de uma Unidade Local de Saúde. Julgo que é um bom exemplo de como podemos participar politicamente com boas propostas para implementação, numa área tão importante como a saúde.

Na altura, foi somente dito que já tinham ouvido a Presidente da Comissão Política do PS falar nisso e discordavam dela em muitas opiniões. Esta semana, concordaram em absoluto com a solução apresentada. Vale a pena perguntar se todas as propostas que rejeitam porque foram apresentadas pela oposição, não deveriam ser tidas em conta em prol do desenvolvimento do concelho.

Se o papel da oposição não é só criticar, e eu concordo; o papel do poder também passa por ter a humildade de aceitar e promover algumas boas iniciativas apresentadas. Lamento que em nome da manutenção do Poder Absoluto se desperdice contributos válidos de Mirandelenses, nós e todos os outros cidadãos, que querem participar no futuro deste concelho.

----- O Senhor PRESIDENTE disse: Em relação à Unidade Local de Saúde, eu não sei onde está a concordância em absoluto dos outros partidos políticos. Ouvi a versão do Partido socialista, a dizer que queria duas unidades locais de saúde, não ouvi nenhuma versão dos outros partidos políticos, o Presidente da Câmara apenas disse, que pior do que o Conselho de Administração do Centro Hospitalar não seria, aliás, nem sei o que é esta Unidade Local de Saúde, ainda ninguém falou com ninguém a nível autárquico no distrito de Bragança.

E eu penso que não se pode fazer uma medida de saúde eficaz para um distrito, que nem os autarcas são ouvidos para essa medida, se é que ela vai ser implementada, se não é só propaganda, também não sei, ainda ninguém foi contactado e não sendo contactado, se calhar a Senhora Vereadora Dr.ª Júlia por ser do partido do Governo que vai implementar esta medida, saberá mais que nós e pode ser a Senhora a dar-nos a explicação.

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

Segurança – Conselho Municipal de Segurança.

----- A Senhora Vereadora Dr.ª JÚLIA RODRIGUES disse: A Segurança é um factor decisivo para a qualidade de vida das nossas populações.

Nos últimos dias temos assistido, em Mirandela, a alguns assaltos e vandalismos a habitações e comércio. Sei que temos muitos Mirandelenses preocupados com esta questão. Sei que existe uma entidade Municipal – o Conselho Municipal de Segurança, presidida pelo Presidente da Câmara de Mirandela, que poderá dar algumas respostas.

O Conselho Municipal de Segurança é uma entidade de âmbito Municipal com funções de natureza consultiva, de articulação e cooperação, regulados desde 1998. Na perspectiva desta intervenção, destaco duas competências que considero fundamentais, o estudo da evolução dos níveis de criminalidade no Município e os Índices de Segurança. Este Conselho integra diversas entidades e representações.

Gostaria de questionar este Executivo, os dados que tem sobre a criminalidade no concelho de Mirandela e que estratégias têm sido delineadas.

----- O Senhor PRESIDENTE disse: É notável que quanto à segurança seja a Vereadora do PS a pronunciar-se. O Conselho Municipal de Segurança, tem reunido, aliás, julgava que a última acta tivesse chegado aos Senhores Vereadores, pelo menos a alguns chegou, mas vou averiguar se foi enviada para todos ou não, se não foi enviado irá ser, porque como diz a Senhora Vereadora Dr.ª Júlia e bem, o Conselho Municipal de Segurança só é em termos consultivos que tem essa função.

Eu pergunto aqui, de quem será a responsabilidade da falta de segurança no concelho de Mirandela? Se não será do Governo, que com a actual política de segurança, nomeadamente na redução de efectivos, leva a esta situação.

----- A Senhora Vereadora Dr.ª JÚLIA RODRIGUES disse: Aquilo que eu questioneei e volto a repetir, “gostaria de questionar este Executivo, os dados que tem sobre a criminalidade no concelho de Mirandela e que estratégias têm sido delineadas”?

----- O Senhor PRESIDENTE disse à Senhora Vereadora Dr.ª Júlia que iria enviar por escrito.

----- A Senhora Vereadora Dr.ª JÚLIA RODRIGUES disse: Isto porque a forma mais fácil de sair da questão, é voltar à questão do Governo. Eu ouvi-o elogiar várias vezes. Até porque o Governo fez um grande investimento na nova esquadra da P.S.P. de Mirandela. Julgo que também isso tem que ser referido. Não é só colocar mais efectivos. Temos que dar aos efectivos que temos as melhores condições para que possam exercer, dignamente, as suas nobres funções.

----- O Senhor PRESIDENTE disse: Quem levantou a questão foi a Senhora Vereadora, quando disse que não há segurança.

----- A Senhora Vereadora Dr.ª JÚLIA RODRIGUES disse: Eu não disse que não havia segurança, Senhor Presidente. Volto a repetir: “Gostaria de questionar este Executivo, os dados que tem sobre a criminalidade no concelho de Mirandela e que estratégias têm sido delineadas.”

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

Esclarecimento do pedido de subsídio – Associação de Caça e Pesca Nossa Sr.ª do Viso.

----- A Senhora Vereadora Dr.ª JÚLIA RODRIGUES disse: Na sequência da minha declaração na reunião anterior (pagina 9 da acta), solicitei informação sobre a situação da atribuição de subsídios a esta associação. De facto, foi confirmado que a Câmara Municipal não atribuiu qualquer subsídio a esta Associação, nos anos de 2008, 2009 e 2010. No entanto, no corrente ano, atribuiu subsídio no valor de 1.500. Pode-se dizer... Finalmente...

“Em anos anteriores, apesar de haver o compromisso (na pessoa do Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. José Silvano, em reunião no seu gabinete) de atribuição de subsídio no valor de 2.500 não houve nunca qualquer atribuição dessa ou outra qualquer verba.”

Se lermos a acta "...A Câmara Municipal só tem compromissos que delibera, não há nenhuma deliberação que não tenha sido paga a esta Associação." A verdade é que nunca deliberaram mesmo... apesar dessa promessa...

A este propósito, e como vem sendo hábito deste Executivo em Permanência, existem pelos menos duas faces de uma mesma moeda.

O que se promete – de um lado, o que se cumpre – do outro. Raras são as situações, apesar de as haver para alguns, em que se promete e se cumpre. E depois argumenta-se que "só tem compromissos que delibera". Apetece-me dizer que em Trás-os-Montes, a palavra ainda vale... e muito.

É grave, muito grave. Criam-se expectativas, assumem-se compromissos embrulhados em boas vontades e palavras simpáticas. Depois, o não cumprimento dessas promessas cria muitos problemas, não a quem prometeu e não cumpriu, mas a todos aqueles que acreditaram. Até um dia, espero...

----- O Senhor PRESIDENTE disse: Em 2008, 2009 e 2010, a Câmara Municipal gastou com a Feira do Tordo em Mascarenhas, mais de 2.500,00€ em cada ano, pagos directamente, para colocar os expositores para a feira na respectiva aldeia.

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

ORDEM DO DIA

01 – Órgãos da Autarquia.

01/01 – Informação do Senhor Presidente.

----- O Senhor PRESIDENTE disse: Tenho uma informação para transmitir, o que farei quando chegarmos ao ponto 03 da ordem de trabalhos.

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

01/02 – Informação Financeira.

Em cumprimento da Deliberação da Câmara Municipal de 28 de Outubro de 2009, sob proposta do Senhora Vereadora Dr.ª Maria da Graça Faria Calejo Pires, considerando que o intuito é o conhecimento actual da Dívida da Câmara Municipal, cumpre informar o seguinte:

DESCRIÇÃO	Valores em Euros
1.º Saldo transitado de 2010	363.750,06
2.º Receita cobrada de 01 de Janeiro a 31 de Janeiro	1.253.669,15
3.º Despesa paga de 01 de Janeiro a 31 de Janeiro	1.447.216,90
4.º Saldo de Tesouraria em 31 de Janeiro	170.202,31
5.º Dívida a Instituições Bancárias a 31 de Janeiro	10.952.765,07
6.º Dívida a Fornecedores e empreiteiros em 31 de Janeiro	8.994.994,61

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

01/03 – Aprovação da Acta de 31 de Janeiro.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a acta da reunião do passado dia 31 de Janeiro de 2011.

01/04 – Próxima Sessão Ordinária da Assembleia Municipal.

----- O Senhor Director do Departamento de Administração Geral e Finanças, autorizado a intervir, deu conhecimento da comunicação do Senhor Presidente da Assembleia Municipal que é do seguinte teor:

“Pela presente, solicito a V.ª Ex.ª a amabilidade de na Reunião do Executivo, em meu nome, dar conhecimento a todos os Srs. Vereadores, da Sessão Ordinária da Assembleia Municipal, a realizar no próximo dia 25 de Fevereiro de 2011 e da qual se anexa Convocatória.

Com os melhores cumprimentos.”

----- A Convocatória para a Sessão Ordinária da Assembleia Municipal, é do seguinte teor:

“JOSÉ MANUEL LEMOS PAVÃO, PRESIDENTE DA MESA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE MIRANDELA:

Torna público que, em cumprimento do disposto no número três do artigo 84.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, terá lugar no dia **25 de Fevereiro (Sexta-Feira), a primeira sessão ordinária da Assembleia Municipal de Mirandela**, com início às 09h30, no Auditório Municipal de Mirandela, com a seguinte ordem de trabalhos:

1. **ACTAS** – Leitura, discussão e votação da acta da sessão ordinária de 20 de Dezembro de 2010.

2. **PÚBLICO** – 1.º Período de intervenção.

3. **Período de Antes da Ordem do Dia.**

4. **Período da Ordem do Dia:**

4.1- **Apreciação da Informação do Senhor Presidente da Câmara nos termos da alínea e) do n.º 1 do art.º 53.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro.**

4.2- Adesão à Associação das Cidades de Trás-os-Montes ecoCITRAS.

4.3- Adesão à Agência de Desenvolvimento Regional do Vale do Tua, S.A. – Aprovação dos Estatutos.

4.4- Aprovação da 1.ª Revisão Orçamental.

5. Outros Assuntos de Interesse para o Município.

6. PÚBLICO – 2.º Período de Intervenção.

Mais torna público que a mesma Agenda de Trabalhos com a respectiva documentação poderá ser consultada, nos termos e para os efeitos definidos na Lei, em qualquer dia útil, das 9h00 às 12h30 e das 14h00 às 17h30 no Núcleo de Apoio da Assembleia Municipal, no edifício da Câmara Municipal.

Com os melhores cumprimentos.”

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

02 – Adesão à Associação de Municípios das Cidades de Trás-os-Montes – ecoCITRAS.

----- O Senhor Presidente em 2011/02/09, exarou o seguinte despacho:

“À reunião para formalizar a adesão e aprovar os estatutos.”

----- Foram presentes os Estatutos da Associação de Municípios de Fins específicos – ecoCITRAS, que a seguir se transcrevem:

“ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DE FINS ESPECÍFICOS
ecoCITRAS

CAPÍTULO 1

Disposições Gerais

ARTIGO 1.º

Natureza, Composição, Designação e Sede

1. A ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DAS CIDADES DE TRÁS-OS-MONTES – ecoCITRAS é uma, Associação de Municípios de fins Específicos e Pessoa Colectiva de Direito Privado de natureza associativa e âmbito territorial, e visa a realização de interesses comuns aos municípios que a integram, regendo-se pela Lei n.º 45/2008, de 27 de Agosto, pelos presentes Estatutos e pelas demais disposições legais aplicáveis.

2. A Associação é composta pelos Municípios de Bragança, Chaves, Macedo de Cavaleiros, Miranda do Douro, Mirandela e Valpaços, e adopta a designação de Associação de Municípios das Cidades de Trás-os-Montes – ecoCITRAS, e a abreviatura de ecoCITRAS.

3. A ecoCITRAS tem sede em Macedo de Cavaleiros mantendo a possibilidade da sua deslocação para qualquer uma das outras cidades, por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho Executivo.

ARTIGO 2.º

Atribuições

1. Sem prejuízo das atribuições transferidas pela Administração Central e pelos municípios, a ecoCITRAS tem como fim principal, a implementação do Programa Rede ecoCitras Cooperação de Cidades Organizadas em Rede, bem como a de executar os projectos nele previstos, enquadrado na medida "Política de Cidades POLIS XXI - Redes Urbanas para a Competitividade e a Inovação", financiado pelo Programa Operacional Regional do Norte, do QREN 2007-2013.

2. Para além destes, a ecoCITRAS, instituindo-se como agência de desenvolvimento local agência de investimento e marketing territorial, pode prosseguir como fins complementares:

- a) Promoção do planeamento e da gestão da estratégia de desenvolvimento económico, social e ambiental dos territórios urbanos abrangidos;
- b) Articulação dos investimentos municipais de interesse intermunicipal;
- c) Participação na gestão de programas de apoio ao desenvolvimento regional, designadamente no âmbito do Quadro de Referência Estratégico Nacional QREN;
- d) Planeamento das actuações de entidades públicas, de carácter supramunicipal.

3. A ecoCITRAS, mediante deliberação da Assembleia Geral, e sob proposta do Conselho Executivo, poderá assegurar a articulação das actuações entre os municípios e os serviços da Administração Central, nos domínios associados às operações do Programa Rede ecoCitras, nomeadamente, constituindo-se como catalisador do desenvolvimento local, da inovação, da competitividade e do empreendedorismo.

4. Cabe igualmente à ecoCITRAS, designar os seus representantes em entidades públicas e entidades empresariais sempre que a representação tenha natureza intermunicipal, e no âmbito dos municípios associados.

ARTIGO 3.º

Duração

A ecoCITRAS é constituída por tempo determinado sendo que este é aferido pelo tempo de duração de execução do projecto "Rede eco Citras Redes Urbanas para a Competitividade e a Inovação".

Artigo 4.º

Direitos dos Municípios Integrantes

Constituem direitos dos municípios integrantes na ecoCITRAS:

V
Lya:

- a) Auferir os benefícios da actividade da ecoCITRAS;
- b) Apresentar propostas e sugestões consideradas úteis ou necessárias à realização dos objectivos estatutários;
- c) Participar nos órgãos da ecoCITRAS;
- d) Exercer os demais poderes e faculdades previstos na lei, nestes estatutos e nos regulamentos internos da ecoCITRAS.

ARTIGO 5º

Deveres dos Municípios Integrantes

Constituem deveres dos municípios integrantes da ecoCITRAS:

- a) Prestar a colaboração necessária para a realização das suas actividades;
- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais regulamentares respeitantes à ecoCITRAS, bem como os estatutos e as deliberações dos órgãos da mesma;
- c) Efectuar as contribuições financeiras, nos termos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

CAPITULO II

Organização e competências

Secção I

Disposições Gerais

ARTIGO 6º

Órgãos

1. A ecoCITRAS é constituída pelos seguintes órgãos:
 - a) Assembleia-Geral;
 - b) Conselho Executivo
 - c) Conselho Fiscal
2. Junto do Conselho Executivo funcionará, como órgão consultivo, a Comissão de Acompanhamento.

ARTIGO 7º

Mandato

1. Os membros dos órgãos da ecoCITRAS são pessoas de reconhecida competência nomeados pelos órgãos competentes.
2. No caso dos eleitos locais, a qualidade de membro dos órgãos da ecoCITRAS é indissociável da qualidade de membro dos órgãos municipais.
3. O mandato dos membros dos órgãos da ecoCITRAS terá a duração do mandato municipal, determinando a perda, a cessação, a renúncia ou a suspensão daquele mandato no órgão municipal o mesmo efeito no mandato detido nos órgãos da ecoCITRAS.

ARTIGO 8º

Continuidade do Mandato

Os titulares dos órgãos da ecoCITRAS servem pelo período do mandato e mantêm-se em funções até serem legalmente substituídos.

ARTIGO 9º

Requisitos das Reuniões

As reuniões dos órgãos da ecoCITRAS apenas terão lugar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.

ARTIGO 10º

Requisitos das Deliberações

1. As deliberações dos órgãos são tornadas à pluralidade dos votos, estando presente a maioria legal dos seus membros, excepto as deliberações de alteração dos Estatutos, para as quais é necessária uma maioria qualificada, nos termos do preceituado no artigo 36º destes estatutos.
2. Em caso de empate o Presidente do órgão tem voto de qualidade.
3. As votações assumem, por norma, a forma nominal, salvo quando se realizam eleições ou estejam em causa juízos de valor sobre pessoas, casos em que a votação é obrigatoriamente feita por escrutínio secreto.
4. Compete ao Presidente decidir sobre a forma de votação, podendo qualquer membro propor que a mesma se faça por escrutínio secreto.
5. As deliberações dos órgãos estão sujeitas às regras de publicitação das deliberações dos órgãos municipais.

ARTIGO 11º

Deliberações

As deliberações dos órgãos vinculam os municípios integrantes, não carecendo de ratificação dos órgãos respectivos, desde que a competência para tal esteja estatutária ou legalmente prevista.

ARTIGO 12º

Actas

1. De tudo o que ocorrer nas reuniões será lavrada acta que contenha um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a hora, a data e o local da reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tornadas e a forma e o resultado das respectivas votações e, bem assim, o facto da acta ter sido lida e aprovada.

lpa

2. As actas ou textos das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, desde que tal seja decidido pela maioria dos membros presentes, caso em que a sua assinatura será efectuada no final da reunião.

Secção II
Da Assembleia-Geral
ARTIGO 13º

Natureza e Composição

1. A Assembleia-Geral é o órgão deliberativo da ecoCITRAS.
2. A Assembleia-Geral é constituída por 12 elementos, sendo que cada um dos Municípios integrantes da ecoCITRAS nomeia dois representantes, nos termos da lei do quadro de competências e do regime jurídico de funcionamento dos órgãos dos municípios.

ARTIGO 14º

Mesa

1. Os trabalhos da Assembleia-Geral são dirigidos por uma Mesa, constituída pelo Presidente e dois vogais, sendo um Secretário, a eleger pela Assembleia, por voto secreto, de entre os seus membros.
2. O Presidente será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1º Vogal.
3. Na ausência de todos os membros da mesa, a Assembleia elegerá uma mesa *ad hoc* para presidir à reunião.
4. Enquanto não for eleita a Mesa, esta será integrada pelos três eleitos mais velhos, de entre os presentes, que assumirão os cargos referidos no nº 1 por ordem, respectivamente, decrescente de idade.

ARTIGO 15º

Reuniões da Assembleia-Geral

1. A Assembleia-Geral terá, anualmente, três Reuniões Ordinárias, sendo a primeira destinada a apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior e a última, que decorrerá em Novembro, destinada á aprovação das opções do plano e do orçamento para o ano seguinte.
2. A Assembleia-Geral pode ainda reunir-se, extraordinariamente, por iniciativa da respectiva Mesa ou quando requerida:
 - a) Pelo Presidente do Conselho Executivo, em execução de deliberação deste;
 - b) Por um terço dos seus membros.

ARTIGO 16º

Competências da Assembleia-Geral

São competências da Assembleia-Geral:

- a) Eleger a Mesa da Assembleia-Geral;
- b) Aprovar, sob proposta do Conselho Executivo, as opções do plano e a proposta de orçamento e as suas revisões, bem como apreciar o inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respectiva avaliação e, ainda, apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
- c) Aprovar, sob proposta do Conselho Executivo, o mapa de pessoal da Associação ecoCITRAS;
- d) Acompanhar e fiscalizar a actividade do Conselho Executivo, devendo ser apreciada, em cada reunião ordinária, uma informação escrita sobre a actividade da associação, bem como da sua situação financeira;
- e) Acompanhar a actividade da ecoCITRAS e os respectivos resultados bem como os das pessoas colectivas em que esta tenha participação social;
- f) Aprovar a celebração de protocolos relativos a transferências de atribuições ou tarefas;
- g) Autorizar a ecoCITRAS, sob proposta do Conselho Executivo, a associar-se com outras entidades públicas, privadas ou do sector social e cooperativo, a criar ou participar noutras pessoas colectivas;
- h) Aprovar o seu Regimento e os Regulamentos, designadamente de Organização e Funcionamento;
- i) Aprovar ou autorizar, sob proposta do Conselho Executivo, a contratação de empréstimos nos termos da lei;
- j) Deliberar, sob proposta do Conselho Executivo, sobre a forma de imputação aos Municípios associados das despesas com pessoal;
- l) Designar e exonerar, sob proposta do Conselho Executivo, o Secretário Executivo e fixar a respectiva remuneração, de acordo com as funções exercidas;
- m) Fixar anualmente as contribuições dos Municípios que integram a ecoCITRAS;
- n) Aprovar os preços relativos a serviços prestados e bens fornecidos;
- o) Aprovar e alterar os Estatutos;
- p) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução dos interesses próprios da ecoCITRAS.
- q) Exercer os demais poderes que lhe sejam conferidos por Lei, pelo Regimento ou pela Assembleia.

ARTIGO 17º

Competências do Presidente da Assembleia-Geral

São competências do Presidente da Assembleia-Geral:

- a) Dirigir os trabalhos da Assembleia;
- b) Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- c) Elaborar a ordem do dia das reuniões e proceder à sua distribuição;
- d) Abrir e encerrar os trabalhos das reuniões;
- e) Proceder à marcação e justificação de faltas dos Membros da Assembleia;
- f) Exercer os demais poderes que lhe sejam conferidos por Lei, pelos Estatutos, pelo Regimento ou pela Assembleia.

Secção III
Do Conselho Executivo
ARTIGO 18º

Natureza e Composição

1. O Conselho Executivo é o órgão de direcção da ecoCITRAS constituído por 7 membros, os quais serão os presidentes dos órgãos executivos dos Municípios integrantes da ecoCITRAS, e o Secretário Executivo, sendo um Presidente e os restantes vogais.
2. A presidência será exercida de forma rotativa por períodos de um ano entre os Presidentes dos órgãos executivos dos Municípios integrantes da Associação ecoCITRAS.
3. Supletivamente, preside ao órgão o Presidente do órgão executivo do Município com maior número de eleitores, que deverá convidar, para secretariar a reunião, um dos restantes membros do Conselho.

ARTIGO 19º

Competências do Conselho Executivo

1. Compete ao Conselho Executivo, no âmbito da organização e funcionamento:
 - a) Assegurar o cumprimento das deliberações da Assembleia-Geral;
 - b) Dirigir os serviços técnicos e administrativos;
 - c) Propor à Assembleia-Geral o regulamento de organização e de funcionamento dos serviços;
 - d) Propor à Assembleia-Geral a designação do Secretário Executivo e a respectiva remuneração, de acordo com as funções exercidas, bem como a sua exoneração;
 - e) Designar os representantes da ecoCITRAS em quaisquer entidades ou órgãos previstos na Lei ou para que seja convidada a fazer-se representar;
 - f) Executar as opções do plano e o orçamento, bem como aprovar as suas alterações;
 - g) Apresentar à Assembleia-Geral o pedido de autorização de contratação de empréstimo devidamente instruído;
 - h) Propor à Assembleia-Geral as propostas de associação com outras entidades públicas, privadas ou do sector social e cooperativo, a criação ou participação noutras pessoas colectivas;
 - i) Exercer os demais poderes que lhe sejam conferidos ou impostos por Lei, pelos Estatutos ou por deliberação da Assembleia-Geral.
2. Compete ao Conselho Executivo, no âmbito do planeamento e do desenvolvimento:
 - a) Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia-Geral as opções do plano, a proposta de orçamento e as respectivas revisões;
 - b) Elaborar e aprovar a norma de controlo interno, bem como o inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respectiva avaliação e, ainda, os documentos de prestação de contas, a submeter à apreciação e votação da Assembleia-Geral;
 - c) Propor ao Governo os planos, os projectos e os programas de investimento e desenvolvimento de alcance supramunicipal;
 - d) Participar na gestão de programas de desenvolvimento urbano e apresentar candidaturas a financiamentos, através de programas, projectos e demais iniciativas;
 - e) Apresentar programas de modernização administrativa;
 - f) Exercer os demais poderes que lhe sejam conferidos ou impostos por lei ou por deliberação da Assembleia-Geral.
3. Compete ao Conselho Executivo, no âmbito consultivo, emitir os pareceres que lhe sejam solicitados pelo Governo relativamente a instrumentos ou investimentos, da responsabilidade de organismos da administração central, com impacto supramunicipal.

ARTIGO 20º

Competências do Presidente do Conselho Executivo

1. Compete ao Presidente do Conselho Executivo:
 - a) Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias e dirigir os respectivos trabalhos;
 - b) Executar as deliberações do Conselho e coordenar a respectiva actividade;
 - c) Autorizar a realização de despesas orçamentadas até ao limite estipulado por lei ou por delegação do Conselho Executivo;
 - d) Autorizar o pagamento de despesas realizadas, nos termos da lei;
 - e) Assinar e visar a correspondência do Conselho com destino a quaisquer entidades ou Organismos Públicos;
 - f) Representar a ecoCITRAS, em juízo ou fora dele;
 - g) Remeter ao Tribunal de Contas os documentos que eventualmente careçam da respectiva apreciação;
 - h) Exercer os demais poderes estabelecidos por lei ou por deliberação do Conselho Executivo.
2. O Presidente do Conselho Executivo pode delegar ou subdelegar o exercício das suas competências nos demais membros deste órgão ou no Secretário Executivo.
3. A todos os membros do Conselho Executivo compete coadjuvar o Presidente na sua acção.

ARTIGO 21º

Reuniões do Conselho Executivo

1. O Conselho Executivo terá, pelo menos, uma reunião ordinária mensal e as extraordinárias que o Presidente convoque, por sua iniciativa ou a solicitação de, pelo menos, um terço dos seus membros.
2. A reunião extraordinária é marcada com, pelo menos, dois dias úteis de antecedência, por meio de comunicação escrita dirigida aos Membros do Conselho Executivo.
3. Extraordinariamente, por decisão do presidente, as reuniões poderão ter lugar na sede do município que preside.

Secção IV
Do Conselho Fiscal
Artigo 22º

Natureza e Composição

O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da ecoCITRAS e é constituído por um Presidente e dois vogais efectivos os quais, pela natureza das funções, terão preferencialmente habilitações académicas e profissionais adequadas, sendo os mesmos nomeados pelo órgão executivo que compõe a ecoCITRAS.

Artigo 23º
Competências

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Dar parecer sobre os projectos de orçamento e das suas revisões, bem como sobre o relatório de contas;
- b) Fiscalizar os actos dos órgãos e serviços da ecoCITRAS, nos domínios financeiros e patrimonial;
- c) Pronunciar-se sobre assuntos que lhe forem apresentados pelo Conselho Executivo.

Artigo 24º
Reuniões

1. O Conselho Fiscal terá uma reunião ordinária anual e extraordinárias quantas as consideradas necessárias.
2. As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente, por sua iniciativa, a requerimento da maioria dos seus titulares ou do Conselho Executivo.

Secção V
Do Órgão Consultivo da Associação de Municípios

ARTIGO 25º

Natureza e Composição

1. Junto do Conselho Executivo, e por decisão deste, funcionará uma Comissão de Acompanhamento, com funções consultivas.
2. A Comissão de Acompanhamento terá na sua composição os representantes de várias instituições locais e regionais, ou outras, que o Conselho Executivo venha a convidar.
3. A designação dos Membros da Comissão, as suas competências e o seu funcionamento constam de regulamento a aprovar pelo Conselho Executivo.
4. No quadro das finalidades e objectivos do Programa Rede ecoCITRAS, pode o Conselho Executivo, em articulação com a Comissão de Acompanhamento, dinamizar sessões de trabalho ou grupos de trabalho, nomeadamente com agentes determinantes para a competitividade, inovação e empreendedorismo deste território.

CAPÍTULO III

Estrutura e funcionamento

ARTIGO 26º

Secretário Executivo

1. O Conselho Executivo proporá à Assembleia-Geral a designação de um Secretário Executivo, para a gestão corrente dos assuntos da ecoCITRAS e a direcção dos serviços dela dependentes, cujas funções são exercidas durante o período do mandato.
2. O Presidente do Conselho Executivo pode delegar as suas competências no Secretário Executivo, devendo estas ficar expressamente descritas no despacho de delegação.
3. A remuneração do Secretário Executivo é fixada, mediante proposta do Conselho Executivo, pela Assembleia-Geral, de acordo com as funções exercidas.
4. O Secretário Executivo tem assento nas reuniões do Conselho Executivo e na Assembleia-Geral, sem direito de voto.
5. As funções de Secretário Executivo, quando este for portador de vínculo público, podem ser exercidas em comissão de serviço, com os efeitos legais daí decorrentes.

ARTIGO 27º

Serviços de Apoio Técnico e Administrativo

1. A ecoCITRAS é dotada de Serviços de Apoio Técnico e Administrativo, vocacionados para recolher e sistematizar a informação e para elaborar os estudos necessários à preparação das decisões ou deliberações.
2. A natureza, a estrutura e o funcionamento dos serviços previstos no número anterior são definidos em regulamento aprovado pela Assembleia-Geral, sob proposta do Conselho Executivo.

ARTIGO 28º

Regime de pessoal

1. A ecoCITRAS dispõe de um mapa de pessoal próprio, aprovado pela Assembleia-Geral, sob proposta do Conselho Executivo.
2. O mapa de pessoal é preenchido através dos instrumentos de mobilidade geral legalmente previstos, preferencialmente de funcionários oriundos dos quadros de pessoal dos Municípios integrantes, de associações de municípios, de assembleias distritais da respectiva área geográfica ou de serviços da administração directa ou indirecta do Estado.
3. Os instrumentos de mobilidade geral previstos para os funcionários da Administração Local não estão sujeitos aos limites de duração legalmente previstos.
4. Sempre que o recurso aos instrumentos de mobilidade referidos no número dois não permitir o preenchimento das necessidades permanentes da ecoCITRAS, as admissões ficam sujeitas ao regime do contrato individual de trabalho na função pública.

CAPITULO IV
Da Gestão Financeira e Orçamental
ARTIGO 29º
Ano Económico

O ano económico corresponde ao ano civil.

ARTIGO 30º
Regime de Contabilidade

A contabilidade da ecoCITRAS rege-se pelas regras previstas no Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL).

ARTIGO 31º
Opções do Plano e Orçamento

1. As opções do plano e o orçamento da ecoCITRAS são elaborados pelo Conselho Executivo e submetidos à aprovação da Assembleia-Geral.

2. As opções do plano e o orçamento são remetidos pelo Conselho Executivo às Assembleias Municipais dos Municípios associados, para seu conhecimento, no prazo de um mês após a sua aprovação.

ARTIGO 32º
Documentos de Prestação de Contas

1. O Conselho Executivo elabora, com referência a 31 de Dezembro de cada ano, e apresenta à Assembleia Geral, no decurso do mês de Março do ano seguinte, os documentos de prestação de contas, devendo esta deliberar sobre eles no prazo de trinta dias a contar da data da sua recepção.

2. No relatório de gestão, o Conselho Executivo expõe e justifica a acção desenvolvida, demonstra a regularidade orçamental da efectivação das despesas, discrimina os financiamentos obtidos através do mapa de origem e aplicação de fundos e presta todos os esclarecimentos necessários à interpretação das contas apresentadas.

ARTIGO 33º
Auditoria Externa das Contas

As contas anuais da ecoCITRAS, quando detentora de participações de capital social em fundações ou entidades do sector empresarial local, são verificadas por um auditor externo, designado pela Assembleia-Geral, sob proposta do Conselho Executivo, de entre revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas.

ARTIGO 34º
Apreciação e Julgamento das Contas

1. As contas da ecoCITRAS estão sujeitas a apreciação e julgamento pelo Tribunal de Contas, nos termos da respectiva lei de organização e processo.

2. Para efeitos do número anterior, devem as mesmas ser enviadas pelo Conselho Executivo ao Tribunal de Contas, dentro dos prazos estabelecidos para as Autarquias Locais.

3. As contas são, ainda, enviadas às Assembleias Municipais dos Municípios associados, para conhecimento destas, no prazo de um mês após a deliberação de apreciação e votação pela Assembleia Intermunicipal.

ARTIGO 35º
Património e Finanças

1. A ecoCITRAS tem património e finanças próprios.

2. O património da ecoCITRAS é constituído pelos bens e direitos para ela transferidos ou adquiridos a qualquer título.

3. Os bens transferidos pelos Municípios para a ecoCITRAS são objecto de inventário, a constar de acta de acordo mútuo, subscrita pelas partes interessadas, com menção das actividades a que ficam afectos.

4. Os bens e direitos afectos pelos Municípios associados à ecoCITRAS são transferidos a título gratuito e ficam isentos, por parte dos Municípios, de encargos de qualquer natureza.

5. São receitas da ecoCITRAS:

a) O produto das contribuições dos Municípios associados;

b) As transferências dos Municípios, no caso de competências delegadas por estes;

c) As transferências resultantes de contratualização com a Administração Central e outras entidades públicas ou privadas;

d) Os montantes de co-financiamentos comunitários que lhe sejam atribuídos;

e) As dotações, subsídios ou com participações de que venha a beneficiar;

f) Os preços relativos a serviços prestados e bens fornecidos;

g) O rendimento de bens próprios, o produto da sua alienação ou da atribuição de direitos sobre eles;

h) Quaisquer acréscimos patrimoniais, fixos ou periódicos, que a título gratuito ou oneroso, lhe sejam atribuídos por Lei, contrato ou outro acto jurídico;

i) O produto de empréstimos;

j) Quaisquer outras receitas permitidas por Lei.

6. Constituem despesas da ecoCITRAS os encargos decorrentes da prossecução das atribuições que lhe estão confiadas.

ARTIGO 36º
Contribuições Financeiras

1. As transferências das contribuições financeiras dos Municípios associados são fixadas pela Assembleia-Geral, sob proposta do Conselho Executivo.
2. As contribuições financeiras dos Municípios associados são exigíveis a partir da aprovação do orçamento da Associação de Municípios, constituindo-se os Municípios em mora quando não seja efectuada a transferência no prazo fixado pelo Conselho Executivo.

ARTIGO 37º
Endividamento

1. A ecoCITRAS pode contrair empréstimos, a curto, médio e longo prazo, junto de quaisquer instituições autorizadas por lei a conceder crédito e celebrar contratos de locação financeira, em termos idênticos aos dos municípios.
2. Os Municípios são exclusivamente responsáveis pelo pagamento das dívidas contraídas pela Associação ecoCITRAS, apenas e só no valor correspondente, calculado por afectação real, ao investimento executado no seu Concelho; as despesas correntes de funcionamento serão imputadas a cada Município pelo princípio da paridade.
3. A ecoCITRAS não pode contrair empréstimos a favor de qualquer dos municípios associados, nem conceder empréstimos a entidades públicas ou privadas, salvo nos casos expressamente previstos na lei.
4. É vedado ainda à ecoCITRAS a celebração de contratos com entidades financeiras com a finalidade de consolidar dívida de curto prazo, bem como a cedência de créditos não vencidos.

ARTIGO 38º
Cooperação Financeira

A ecoCITRAS pode, também, beneficiar dos sistemas e programas específicos, legalmente previstos, de apoio financeiro aos municípios, nomeadamente no quadro de cooperação técnica e financeira entre o Estado e as Autarquias Locais.

CAPÍTULO V
Disposições Finais

ARTIGO 39º
Alterações Estatutárias

1. Os presentes Estatutos podem ser alterados por deliberação da Assembleia-Geral, por iniciativa de um terço dos seus Membros ou por proposta do Conselho Executivo.
2. A deliberação referida no número anterior só pode ser tornada por maioria de dois terços dos Membros presentes na reunião e a alteração aprovada pelas Assembleias Municipais da maioria absoluta dos Municípios que integram a ecoCITRAS.

ARTIGO 40º
Adesão de Novos Municípios

1. A adesão de novos Municípios em momento posterior à criação da ecoCITRAS depende do consentimento prévio dos restantes Municípios deliberado em reunião da Assembleia-Geral por unanimidade dos membros presentes na reunião.
2. A adesão concretiza-se com a comunicação escrita ao Conselho Executivo, por parte do Município aderente, acompanhada de fotocópia das deliberações dos respectivos órgãos municipais.

ARTIGO 41º
Extinção da Associação de Municípios

1. A ecoCITRAS extingue-se por dissolução, cisão ou fusão com outra associação nos termos gerais da Lei.
2. No caso de dissolução o património será repartido pelos seus membros na data da dissolução, mediante critério a estabelecer pela Assembleia-Geral.

ARTIGO 42º
Regime jurídico aplicável

A ecoCITRAS rege-se pelas disposições do Direito Privado e ainda pelas seguintes disposições:

- a) Regime Jurídico do Contrato Individual de Trabalho na Administração Pública;
- b) Código dos Contratos Públicos;
- c) Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas
- d) Regime Jurídico da Tutela Administrativa.”

----- A Senhora Vereadora Dr.ª GRAÇA CALEJO perguntou: Em relação ao artigo 13º, que fala na natureza e composição da Assembleia-Geral, eu perguntava como é que são escolhidos os dois representantes do município que irão integrar a Assembleia-Geral? A participação nos órgãos desta associação, quer na assembleia, quer no conselho executivo, quer no conselho fiscal, pressupõe algum tipo de remuneração ou contrapartidas?

----- O Senhor PRESIDENTE respondeu: Todos os membros, quer das Câmaras Municipais que estão por inerência, porque isto é uma associação entre municípios só para esta candidatura, com um fim específico, é obrigatório todas as candidaturas terem um determinado valor e uma determinada parceria, fazerem-se ou constituírem-se em associação, para que seja, não as Câmaras a candidatarem-se mas o órgão que faz a associação ou as parcerias com as doze Câmaras, refiro-me a assembleias onde estejam membros das Câmaras Municipais.

É evidente que se constituírem um núcleo executivo ou um órgão directivo a tempo inteiro terão de pagar às pessoas que vão para lá, ou então requisitá-las.

Os dois representantes da Assembleia-Geral são da Câmara Municipal.

----- A Senhora Vereadora Dr.ª GRAÇA CALEJO perguntou: Neste caso, já está definido quem vai ser?

----- O Senhor PRESIDENTE respondeu: Não, porque a sociedade ainda não está registada. Os órgãos depois têm de ser indicados pelas respectivas Câmaras Municipais.

----- A Senhora Vereadora Dr.ª GRAÇA CALEJO perguntou: No artigo 36º que diz respeito às contribuições financeiras, que previsão é que existe acerca do valor da contribuição do nosso município?

----- O Senhor PRESIDENTE respondeu: O que temos aprovado neste momento, por isso o valor exacto da participação nós não o sabemos, esta associação vai gerir cerca de catorze milhões e meio de euros, distribuídos pelas seis cidades, que são as seis cidades que são membros desta associação, que é, Valpaços, Chaves, Mirandela, Macedo de Cavaleiros, Bragança e Miranda do Douro.

Cada conjunto de projectos em cada cidade recebe um determinado valor, conforme o projecto que mete, no caso de Mirandela é a Escola Superior de Turismo, a construir de raiz, e que são cerca de três milhões e meio de euros. É o que nós temos previsto e ao mesmo tempo para funcionamento desta associação terá cerca de quinhentos mil euros, portanto, tudo que gastarem a mais fora do que está no programa para funcionamento, terá de ser pago pelas Câmaras. O importante é que esse financiamento não ultrapasse a verba que lhe está atribuída pelo respectivo programa.

----- A Senhora Vereadora Dr.ª GRAÇA CALEJO perguntou: A Escola Superior de Turismo custa cerca de três milhões e meio de euros?

----- O Senhor PRESIDENTE respondeu: Valor segundo o projecto que tem o Politécnico de Bragança. A Câmara faz uma candidatura através da ecoCITRAS para construir estas instalações.

----- A Senhora Vereadora Dr.ª GRAÇA CALEJO perguntou: E será custeado na totalidade?

----- O Senhor PRESIDENTE respondeu: Eles financiam 85%, os outros 15% tem de ser um protocolo entre o Instituto Politécnico e a Câmara Municipal.

----- A Senhora Vereadora Dr.ª GRAÇA CALEJO perguntou: Qual é a previsão da entrada em funcionamento da ecoCITRAS?

----- O Senhor PRESIDENTE respondeu: Nós esperamos constituir a associação no início de Março, a candidatura já está aprovada na globalidade, é necessário que cada Câmara prepare os projectos que tem individualmente e depois lançar os respectivos concursos. Esperamos que até final deste ano haja já caderno de encargos e concursos.

----- A Senhora Vereadora Dr.ª GRAÇA CALEJO perguntou: Este mapa de pessoal que é referido no artigo 16º, como é que irá ser constituído? É o conselho executivo que propõe, é a assembleia que aprova?

----- O Senhor PRESIDENTE respondeu: Vai depender da constituição da associação e de quanta necessidade de pessoal vai ter ou não.

----- A Senhora Vereadora Dr.ª JÚLIA RODRIGUES perguntou: O artigo 26º refere-se a “Estrutura e Funcionamento”. Menciona um secretário executivo para a gestão corrente, que é remunerado. Já foi seleccionado o secretário executivo?

----- O Senhor PRESIDENTE respondeu: Ainda não está constituída a associação, por isso ainda não pode estar seleccionado o secretário. Só depois de constituída a associação, é que há reuniões da assembleia-geral para decidir essas questões.

----- A Senhora Vereadora Dr.ª JÚLIA RODRIGUES perguntou: Mas já houve reuniões com a C.C.D.R.N.?

----- O Senhor PRESIDENTE respondeu: A C.C.D.R.N. só tem a ver com o financiamento comunitário, isto tem a ver com a associação entre os municípios.

----- O Senhor Vereador Eng.º JOÃO CASADO disse: Além de concordar com as questões que a Dr.ª Graça colocou, não havia outra forma além do que diz no artigo 30º que nos deixa numa situação um pouco complicada? Há pessoas que não percebem de Pocal, como é que nós vamos saber como é que isto vai funcionar?

----- O Senhor PRESIDENTE disse: É obrigatório por lei obedecer às regras do Pocal.

----- O Senhor Vereador Eng.º JOÃO CASADO disse: O Pocal não é transparente na maior parte dos casos.

----- O Senhor PRESIDENTE disse: É obrigatório por lei, para esta candidatura ter uma associação de fins específicos.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, nos termos conjugados da al. a) do n.º 6 do art. 64º e al. m) do n.º 2 do art. 53º, ambos da Lei n.º 169/99 de 19 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, nos termos propostos:

1 – Aprovar a adesão do Município de Mirandela à Associação de Municípios das Cidades de Trás-os-Montes – ecoCITRAS;

- 2 – Aprovar os Estatutos acima transcritos da Associação de Municípios das Cidades de Trás-os-Montes – ecoCITRAS;
- 3 – Dar poderes ao Senhor Presidente da Câmara Municipal ou ao seu substituto legal para aprovação dos respectivos estatutos e outorgar o correspondente contrato de adesão;
- 4 – Submeter esta deliberação à aprovação da Assembleia Municipal.

03 – Adesão à Agência de Desenvolvimento Regional do Vale do Tua, S.A. – Aprovação dos Estatutos.

----- O Senhor Presidente em 2011/02/09, exarou nos Estatutos o seguinte despacho:

“À reunião.”

----- Foi presente um ofício com entrada n.º 1207 de 12/01/2011, com o seguinte teor:

Exmo. Senhor Presidente

Na sequência da reunião tida em Vila Flor no passado dia 25 de Novembro, remeto, uma proposta de Estatutos assim como o *powerpoint* (Documento de Apoio) com as linhas de referência para uma Agência sustentável financeiramente e que represente uma mais-valia efectiva no desenvolvimento económico, social e cultural do território do Vale do Tua.

Venho ainda recordar a importância do acolhimento da proposta de Estatutos.

Neste contexto, assumirá particular importância ser levado pelo Executivo a Assembleia Municipal a decisão de participação na Sociedade Anónima não financeira maioritariamente pública, com capital social mínimo de 50.000€, no qual as autarquias detêm 51% do capital social, ou seja, 10,2% cada autarquia, conforme decisão na reunião do passado dia 25 de Novembro.

De facto, a Lei n.º 169/99, de 18/9, no art.º 53º, n.º 2, alínea m), alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11/01 prevê a possibilidade da Assembleia Municipal, autorizar o município a associar-se com entidades públicas, privadas ou cooperativas e a criar ou participar em empresas privadas de âmbito municipal desde que estas obedeçam a dois requisitos: prossigam fins de reconhecido interesse público local e se contenham dentro das atribuições definidas para o município.

Neste sentido já propendiam as soluções aprovadas nesta matéria, no âmbito do D.L. n.º 100/84, de 29/03, em reuniões de coordenação jurídica inter Comissões de Coordenação Regional/Direcção Geral da Administração Autárquica, datadas de Junho de 1993 e de Abril de 1996 que passo a transcrever, respectivamente:

“O município pode participar em empresas de âmbito local ou regional, que prossigam fins de reconhecido interesse público local e que se contenham dentro das suas atribuições, de acordo com o art. 39º n.º 2 alínea h) do D.L. n.º 100/84, de 29/03. Apesar da Lei não referir expressamente a constituição de tais empresas, é nosso entender poderem os municípios excepcionalmente, levar a efeito a sua constituição desde que elas obedeçam aos requisitos aí estabelecidos. Tais empresas não podem substituir-se às atribuições dos municípios não sendo possível a simples transferência para estas de serviços predominantemente públicos.”

“...pode o município criar empresas do tipo societário, de carácter misto e sujeitas a um regime de direito privado, desde que o objecto dessas sociedades seja de reconhecido interesse público local e se contenha nas atribuições que a lei lhe comete, sendo o tipo de sociedades a constituir aquele, de entre as modalidades previstas no Código das Sociedades Comerciais, se mostre mais adequado aos objectivos que se propõe alcançar.”

Assim, em conclusão, para que a participação do município se possa efectivar, deverá a respectiva Assembleia Municipal deliberar neste sentido sendo que desta deliberação deve constar a fundamentação da existência de um escopo de interesse público local da sociedade, que o mesmo se contém nas atribuições da autarquia e a fixação das condições (capital social a subscrever, participação nos órgãos sociais, etc.) dessa participação.

Certo de que em conjunto conseguiremos o sucesso desta experiência piloto e seremos capazes de criar uma Agência dinâmica no desenvolvimento do Vale do Tua, aproveito para endereçar os melhores cumprimentos,

Anexos: - Estatutos

Agência – Documento de Apoio.”

----- Foram presentes os Estatutos da Agência de Desenvolvimento Regional do Vale do Tua, S.A., que a seguir se transcrevem:

**“Aproveitamento Hidroeléctrico de Foz Tua (AHFT)
Implementação da Agência de Desenvolvimento Regional do Vale do Tua**

Nota introdutória

Decorrente da Declaração de Impacte Ambiental do Aproveitamento Hidroeléctrico de Foz Tua, emitida a 11 de Maio de 2009 e do parecer emitido sobre o Relatório de Conformidade Ambiental do Projecto de Execução, é constituída a Sociedade Anónima Não Financeira para o Desenvolvimento Regional do Vale do Tua (SADRVT).

Considerando o papel da SADRVT no lançamento de acções e projectos criadores de valor à região do Vale do Tua, designadamente o acompanhamento das medidas de compensação aprovadas, a valorização, dinamização e potenciação de recursos endógenos do Vale do Tua e a necessidade de garantir um modelo de gestão flexível e participado, constituem-se os Estatutos que a seguir se enunciam.

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E OBJECTO SOCIAL

Artigo 1º.

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação social de Agência de Desenvolvimento Regional do Vale do Tua, S.A..

**Artigo 2º.
(Duração)**

A Sociedade tem duração indeterminada.

**Artigo 3º.
(Sede Social)**

1. A sociedade tem a sua sede em Mirandela, na Rua Fundação Calouste Gulbenkian, Edifício da Associação de Municípios da Terra Quente Transmontana, 5370-340 Mirandela.
2. Por deliberação da Assembleia-Geral pode a sociedade transferir a sua sede social, para qualquer outro local, desde que dentro do seu âmbito territorial.
3. Por deliberação do Conselho de Administração pode a sociedade criar e encerrar agências em localidades situadas na área geográfica correspondente ao seu âmbito territorial.

**Artigo 4º.
(Objecto Social)**

1. A sociedade tem por objecto a valorização dos recursos endógenos e aproveitamento de oportunidades criadas pelo Aproveitamento Hidroeléctrico de Foz Tua, que promovam o desenvolvimento económico, social e cultural do Vale do Tua.
2. No âmbito do desenvolvimento do seu objecto social, a sociedade deve:
 - a. Promover projectos estruturantes relevantes da região do Vale do Tua - projectos que pela sua relevância (viabilizem outros projectos de natureza económica) ou pela sua escala (supra municipal) o justifiquem, nomeadamente o projecto de mobilidade, de acordo com o respectivo Protocolo de Intenções e Compromissos;
 - b. Fomentar e coordenar acções de natureza económica, social, cultural e ambiental decorrentes da Declaração de Impacte Ambiental do Aproveitamento Hidroeléctrico de Foz do Tua, a promover e desenvolver entre o Grupo EDP e os agentes locais envolvidos;
 - c. Actuar na geração de emprego e riqueza, no tecido empresarial da região;
 - d. Incentivar o surgimento de novos projectos económicos – apoio de proximidade ao empreendedorismo regional, nas diferentes fases (ideia, projecto, arranque e consolidação) e no enquadramento em sistemas financeiros de apoio diversos, que permitam atrair investimentos externos;
 - e. Qualificar e regenerar negócios existentes – acções de inovação e acções de intra-empreendedorismo;
 - f. Valorizar os recursos locais e regionais afectos ao turismo – O Empreendimento Hidroeléctrico irá criar uma oportunidade do desenvolvimento do sector turístico, nomeadamente no Turismo de Natureza, Cultural, Náutico e de Saúde e Bem-Estar, na promoção turística e no Plano de Acção de aproveitamento turístico das Aldeias Ribeirinhas.
3. A sociedade pode adquirir participações noutras sociedades, independentemente de qualquer relação entre o seu objecto e o da sociedade ou, ainda, associar-se a quaisquer pessoas, singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, sob qualquer forma permitida por lei.

**Artigo 5º.
(Âmbito Territorial)**

1. A sociedade exerce a sua actividade na área geográfica correspondente às NUTS III do Douro e do Alto Trás-os-Montes.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a actividade da sociedade deve incidir principalmente nos Municípios de Alijó, Carrazeda de Ansiães, Mirandela, Murça e Vila Flor.

**CAPÍTULO II
CAPITAL SOCIAL, ACÇÕES E OBRIGAÇÕES**

**Artigo 6º.
(Capital Social)**

1. O capital social é de €50.000 (cinquenta mil euros), encontra-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro e é representado por 50.000 acções com o valor de 1 (um) euro cada uma, todos pertencentes aos accionistas nos termos seguintes:
 - I. EDP com 24500 acções – 49%;
 - II. Câmara Municipal de Alijo com 5100 acções – 10.2%;
 - III. Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães com 5100 acções -10.2%;
 - IV. Câmara Municipal de Mirandela com 5100 acções – 10.2%;
 - V. Câmara Municipal de Murça com 5100 acções – 10.2%;
 - VI. Câmara Municipal de Vila Flor com 5100 acções – 10.2%;

**Artigo 7º.
(Acções)**

1. As acções são nominativas e escriturais.
2. A sociedade pode emitir acções preferenciais sem voto ou remíveis, bem como converter acções ordinárias em acções preferenciais sem voto, nos termos e dentro dos limites da lei.

**Artigo 8º.
(Direito de preferência)**

1. Os accionistas, seguidos pela sociedade, gozam de direito de preferência na aquisição de acções da sociedade, quando estas sejam alienadas por um accionista a terceiros.
2. Caso mais de um accionista pretenda exercer o seu direito de preferência na aquisição das acções, estas serão distribuídas de modo proporcional à respectiva participação social.

3. O accionista que pretenda transmitir as suas acções na sociedade a terceiros deve comunicar tal intenção aos restantes accionistas e à sociedade, por meio de carta registada com aviso de recepção, a qual deve especificar as condições de alienação, indicando o respectivo preço, as condições de pagamento e o potencial adquirente.

4. O exercício do direito de preferência deve ser comunicado ao accionista alienante, por meio de carta registada com aviso de recepção, no prazo máximo de trinta dias após a recepção da comunicação referida no número anterior.

5. Se os accionistas não quiserem exercer o direito de preferência no prazo fixado no número anterior, a sociedade pode ainda exercê-lo nos dez dias seguintes.

6. Os números anteriores aplicam-se, com as necessárias adaptações, à oneração das acções.

Artigo 9º.

(Obrigações)

1. A sociedade pode emitir obrigações em todas as modalidades permitidas por lei.
2. O Conselho de Administração pode deliberar a emissão de obrigações.
3. Os títulos representativos das obrigações, quando estas não sejam escrituralmente representadas, devem ser assinados pelo Conselho de Administração, nos termos de vinculação exarados nestes estatutos.

CAPÍTULO III ASSEMBLEIA-GERAL

Artigo 10º.

(Competência)

1. A Assembleia-Geral delibera sobre as matérias que lhe estão especialmente atribuídas por lei e pelos presentes estatutos e ainda sobre todas aquelas que não competirem a outros órgãos sócias.
2. Entre outras, compete à Assembleia-Geral deliberar sobre a alteração dos estatutos, fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade, o relatório de gestão e as contas do exercício, a proposta de aplicação de resultados, a eleição e a destituição dos titulares dos órgãos sociais.
3. A Assembleia-Geral delibera quanto ao processo de eventuais remunerações dos membros do Conselho de Administração e dos demais órgãos sociais.

Artigo 11º.

(Convocação)

A convocação da Assembleia-Geral é feita pelo presidente da respectiva mesa ou por quem o substitua, por meio de carta registada dirigida aos accionistas com uma antecedência mínima de vinte e um dias relativamente à data em que a reunião deva realizar-se.

Artigo 12º.

(Voto e representação)

1. A cada acção corresponde um voto.
2. Os accionistas podem fazer-se representar em Assembleia-Geral por qualquer pessoa, mediante simples carta, a conceder esse direito de representação, dirigida ao presidente da mesa,

Artigo 13º.

(Mesa)

A mesa da Assembleia-Geral é constituída por um presidente e um secretário, eleitos por um período de três anos, podendo ser reeleitos.

Artigo 14º.

(Quórum)

A Assembleia-Geral pode deliberar validamente, em primeira convocatória, logo que estejam presentes ou representados accionistas titulares de, pelo menos, dois terços do capital social e, em segunda convocatória, qualquer que seja o seu número.

Artigo 15º.

(Deliberações)

- A Assembleia-Geral delibera por maioria dos votos emitidos, salvo:
- a. Quando a deliberação incidir sobre fusão, cisão, transformação, dissolução, aumento ou redução do capital social ou qualquer alteração aos estatutos da sociedade, a eleição e a destituição dos titulares dos órgãos sociais; caso em que deverá ser tomada por maioria de dois terços dos votos emitidos;
 - b. Nos demais casos em que a lei imponha uma maioria qualificada.

CAPÍTULO IV CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 16º.

(Administração)

1. A administração da sociedade é exercida por um Conselho de Administração, composto por 6 (seis) membros, eleitos pela Assembleia-geral por um período de três anos, podendo ser reeleitos.
2. A Assembleia Geral procederá à designação, de entre os administradores eleitos, do Presidente do Conselho de Administração.

Artigo 17º.

(Competências e Deliberações do Conselho de Administração)

1. Compete ao Conselho de Administração assegurar a gestão dos negócios da sociedade e praticar todos os actos necessários à prossecução do seu objecto social que não caibam na competência atribuída e outros órgãos.
2. Compete, nomeadamente, ao Conselho de Administração:
 - a. Efectuar todas as operações relativas à prossecução do objecto social;
 - b. Adquirir, alienar ou, por qualquer forma, onerar quaisquer bens ou direitos, móveis ou imóveis, bem como participações no capital de outras sociedades;
 - c. Estabelecer ou fazer cessar acordos de colaboração;
 - d. Estabelecer a organização interna da empresa e elaborar os regulamentos e instruções que entenda conveniente;
 - e. Executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia-Geral;
 - f. Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente;
 - g. Elaborar o relatório anual de contas.
3. Os administradores podem fazer-se representar nas reuniões por outro membro do conselho de administração, designado por carta de representação dirigida ao presidente do conselho de administração.
4. Em caso de deliberações consideradas urgente pelo presidente do conselho de administração, os administradores que não puderem estar presentes podem expressar o seu voto por carta a este dirigida.
5. Deve ser sempre lavrada acta das deliberações do conselho de administração, da qual devem constar os votos de vencido.

Artigo 18º.

(Delegação de poderes)

1. O Conselho de Administração pode delegar em algum dos seus membros poderes de gestão e de representação social.
2. O Conselho de Administração pode, ainda, nomear procuradores para a prática de determinados actos.
3. O Conselho de Administração pode delegar numa Comissão Executiva, formada por um mínimo de dois administradores, a gestão corrente da sociedade, devendo os limites da delegação, a composição da Comissão Executiva e o seu modo de funcionamento ser fixados no regimento do Conselho de Administração ou, na falta deste, na própria deliberação de delegação.

Artigo 19º.

(Vinculação da Sociedade)

1. A sociedade vincula-se perante terceiros pela assinatura:
 - a. De dois administradores;
 - b. De um só administrador, desde que o conselho de administração nele tenha delegado poderes suficientes e, sempre dentro dos limites dessa delegação; ou
 - c. Um ou mais procuradores no âmbito do respectivo mandato.

**CAPÍTULO V
FISCAL ÚNICO**

Artigo 20º.

(Fiscalização da sociedade)

1. A fiscalização da sociedade compete a um Fiscal Único, com a natureza de ROC ou sociedade ROC, eleito pela Assembleia-geral por um período de três anos, podendo ser reeleitos.
2. Compete ao Fiscal Único:
 - a. Praticar actos de controlo de legalidade;
 - b. Zelar pela observância da lei e do contrato de sociedade,
 - c. Elaborar anualmente relatório sobre a sua acção fiscalizadora e dar parecer sobre o relatório, contas e propostas apresentados pela administração;
 - d. Fazer a certificação legal das contas;

**CAPÍTULO VI
CONSELHO CONSULTIVO**

Artigo 21º.

(Composição)

1. A sociedade tem um Conselho Consultivo, composto por:
 - a. Um presidente, que é por inerência, o Presidente do Conselho de Administração;
 - b. Um representante de cada uma das Autarquias participantes no capital da sociedade;
 - c. Um representante da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte;
 - d. Um representante da Administração da Região Hidrográfica do Norte (ARH-N)
 - e. Um representante do grupo EDP.
2. Os membros referidos nas alíneas b) e e) do número anterior são nomeados pelo período de três anos, podendo ser reeleitos.
3. Sempre que o considere conveniente, o presidente do Conselho Consultivo pode convidar, sem direito de voto, instituições ou associações representativas de sectores de actividades com relevância na economia do Vale do Tua, bem como personalidades de reconhecida competência nas áreas de actuação da sociedade.
4. Integram também o Conselho Consultivo todas as entidades, em número variável, que sejam convidadas a participar nas respectivas reuniões com o fim de auscultar as suas opiniões, ainda que sem direito a voto.

Artigo 22º.
(Competência e modo de funcionamento)

1. O Conselho Consultivo pode pronunciar-se designadamente sobre:
 - a. As estratégias globais da sociedade;
 - b. Os relatórios de actividade da sociedade;
2. Os pareceres emitidos pelo Conselho Consultivo não têm carácter vinculativo.
3. O conselho Consultivo reúne uma vez por semestre e sempre que convocado pelo respectivo presidente.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Artigo 23º.
(Ano social)

O ano social coincide com o ano civil.

Artigo 24º.
(Aplicação dos resultados apurados)

Os lucros líquidos anualmente apurados, realizadas as deduções para o efeito de constituição da reserva legal exigida por lei, têm a aplicação que for determinada em Assembleia-geral, podendo ser ou não deliberada a sua distribuição.

Artigo 25º.
(Dissolução e liquidação da sociedade)

1. A sociedade dissolve-se nos casos previstos pela lei.
2. A assembleia que delibere a dissolução deve nomear um ou mais liquidatários, em número ímpar.
3. No caso previsto no número anterior, o Conselho de Administração cessa automaticamente as suas funções, conservando, porém, a Assembleia-Geral os poderes que legalmente lhe caibam durante o período da liquidação,

Artigo 26º.
(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos regem as disposições contidas no Código das Sociedades Comerciais.”

----- O Senhor PRESIDENTE disse: Dia 18 o Senhor Primeiro-Ministro vem lançar a primeira pedra da Barragem Foz Tua.

A questão fundamental é que a linha vai ficar 19 km inundada e nesta perspectiva os municípios defenderam duas questões, já que a barragem é construída e encerra parte da linha, entenderam-se os cinco municípios em duas reivindicações essenciais, uma é a mobilidade entre o Tua e Mirandela, que é feita no sítio onde não há linha por meios fluviais, e depois é a reconversão e requalificação da linha entre Brunheda e Mirandela.

----- A Senhora Vereadora Dr.ª GRAÇA CALEJO perguntou: Essa é a reivindicação dos autarcas?

----- O Senhor PRESIDENTE respondeu: Sim, mas ainda não está nada assinado. Esta mobilidade entre o Tua e Mirandela ficará na dependência directa desta Associação dos Municípios de Desenvolvimento Regional do Vale do Tua, que fará a respectiva manutenção e ligação.

A outra é a constituição de uma Agência de Desenvolvimento, que é este documento que temos aqui para aprovação, e que neste momento a única coisa que está certa para esta Agência de Desenvolvimento, é que ela receberá 3% da facturação da barragem, transferidos do ICNB para essa Agência de Desenvolvimento, o que dá cerca de novecentos mil euros por ano.

----- O Senhor Vereador Eng.º JOÃO CASADO perguntou: São cinco concelhos?

----- O Senhor PRESIDENTE respondeu: São cinco, Alijó, Murça, Carrizada de Ansiães, Mirandela e Vila Flor.

A EDP vai fazer um adiantamento de dez anos, que dá nove milhões de euros para o parque natural, isto é, fica nesta Agência também a gestão do parque natural e da biodiversidade, ou seja, a área abrangida pela barragem, que vai ser criada.

Para a Agência de Desenvolvimento do Vale do tua serão transferidos nove milhões de euros, que é o adiantamento de dez anos do fundo de financiamento do ICNB para esta Agência, para tratar do parque natural que vier a ser constituído no âmbito da barragem do Tua, mais nove milhões de euros que é outro adiantamento de dez anos para outros projectos de desenvolvimento, que esta Agência depois escolherá, quinhentos mil euros para a constituição e impulso da Agência, estes dados pela EDP e 1,7 milhões de euros para um programa de auto-emprego, para as populações do Vale do Tua.

----- A Senhora Vereadora Dr.ª GRAÇA CALEJO perguntou: Isso são os fundos que essa Agência vai ter para já, tudo provenientes das diversas entidades?

----- O Senhor PRESIDENTE respondeu: Não, quinhentos mil euros para o capital inicial do funcionamento e 1,7 milhões de euros para o programa de auto-emprego, que dá 2,2 milhões de euros da EDP, o resto é tudo da EDP, mas é contratualizado com os 3% de renda, a EDP não paga mais nada a não ser adiantamento de renda de dez anos.

Além disso a mobilidade é feita da seguinte forma, a EDP paga dez milhões de euros para a comparticipação nacional de uma candidatura que já foi feita ao POVT da mobilidade e o projecto da recuperação da linha, a compra dos barcos e da ligação por funicular do cruzamento da barragem até ao rio, custa trinta a cinco milhões de euros, que são financiados pelo POVT num programa comunitário e a EDP paga a comparticipação nacional de dez milhões de euros.

V
Lm

----- A Senhora Vereadora Dr.ª JÚLIA RODRIGUES perguntou: Presumo que estará tudo no Protocolo de intenções e compromissos. No documento que nos foi entregue faz referência a um protocolo de intenções e compromissos.

----- O Senhor PRESIDENTE respondeu: Neste momento são só intenções.

----- A Senhora Vereadora Dr.ª JÚLIA RODRIGUES disse: Relativamente a este assunto, estou muito perplexa com a mudança de estratégia do Executivo. Durante muito tempo criou uma vaga de manifestação contra a barragem.

----- O Senhor PRESIDENTE disse: Mas não se pode ser contra uma coisa que já fica feita, agora há que defender as populações do mal que foi feito.

----- A Senhora Vereadora Dr.ª JÚLIA RODRIGUES disse: Existia aqui uma vaga de fundo. Talvez por questões de puro protagonismo. É óbvio que devemos defender as populações e também o nosso património. Nós sempre dissemos que deveríamos ter como objectivo negociar mais-valias para as nossas populações, nomeadamente na diminuição do custo da energia eléctrica. Isso é que poderia e deveria ter sido negociado.

----- O Senhor PRESIDENTE disse: Isso já é regido por um decreto nacional, só o Governo é que o pode modificar.

----- A Senhora Vereadora Dr.ª JÚLIA RODRIGUES disse: Está a dizer que não é possível fazer uma proposta de redução do custo energético? Estes custos é que tocam efectivamente as famílias e as empresas. Estes projectos são realmente inovadores. O ideal era que fossem bem aplicados. A questão é essa. Não sabemos como é que isto vai ser aplicado. Como é que vai funcionar a Agência? Como é que a mobilidade vai ser garantida? Como é que vão ser aplicados estes fundos num parque natural? E nos programas de auto-emprego? Referem-se a projectos de apoio ao empreendedorismo local?

----- O Senhor PRESIDENTE disse: A Agência é que vai definir isso.

----- A Senhora Vereadora Dr.ª JÚLIA RODRIGUES disse: O Senhor Presidente referiu-se a um programa de auto-emprego.

----- O Senhor PRESIDENTE disse: Sim, mas é definido pela Agência.

----- A Senhora Vereadora Dr.ª JÚLIA RODRIGUES disse: Quando se constitui uma Agência ou uma qualquer Associação, tem que ser definidos objectivos e determinar como que é que vão trabalhar.

Isto tem de ser dito. Julgo que a Câmara Municipal de Mirandela, através do seu Executivo quis, neste ponto, algum protagonismo, sem garantir as mais-valias para as pessoas e para as empresas.

----- O Senhor PRESIDENTE disse: O Presidente da Câmara Municipal sempre defendeu a linha do Tua contra a barragem e continua a dizer que a linha do Tua era mais importante do que a barragem. Agora depois de decisão tomada, o Presidente da Câmara Municipal tem de deixar as ideias pessoais e defender os interesses do concelho.

E dizer também que só foi possível esta questão da mobilidade, porque existiu a luta da linha do Tua, se não a mobilidade por "água a baixo", porque já ninguém estava interessado em nenhuma mobilidade, apenas estavam interessados nas contrapartidas da barragem.

Nessa perspectiva, eu penso que fica bem defendido o interesse das populações, é evidente que os projectos serão aqueles que as autarquias e a EDP, porque é constituída por 51% das autarquias e 49% da EDP, aprovarem na respectiva unidade de gestão e podem ser projectos de suficiência energética, de apoio à electricidade às pessoas, tudo que tenha custos indirectos por essa Agência.

----- A Senhora Vereadora Dr.ª GRAÇA CALEJO disse: É impossível não falar no CDS/PP, porque foi o único partido político, a única comissão política concelhia, que respondeu à declaração de impacto ambiental, não houve nenhum outro partido político, nenhuma comissão política concelhia que tivesse respondido.

Na declaração de impacto ambiental de 11 de Maio de 2009, pode ler-se o parecer da comissão política concelhia do CDS/PP, que "...defende e criação de uma Agência de Desenvolvimento Regional, público-privada, que teria como principal objectivo o desenvolvimento e implementação de projectos sustentáveis, através de parte das receitas obtidas com a exploração de barragem e que maximizasse de forma integrada a rentabilidade turística e económica do Vale do Tua.

Esperemos que esta Agência funcione segundo os propósitos que levaram à sua criação, isso é o essencial, e que seja uma espécie de "um paninho quente" sobre a dor que todos nós sentimos, pelo encerramento desta linha-férrea do Tua.

----- O Senhor Vereador Eng.º JOÃO CASADO disse: Não sei se o município vai estar presente no dia 18? Mas podia estar, quanto mais não fosse só para focar um aspecto que me parece que é extremamente importante, que é, eu sei que o Governo já vem há algum tempo a falar sobre isso, ou seja, nas derramas. Era muito importante para estes cinco concelhos.

----- O Senhor PRESIDENTE disse: O que se aplicar a uns tem de se aplicar a todos.

----- O Senhor Vereador Eng.º JOÃO CASADO disse: É importante reiterar isso, afirmar que não nos esquecemos que estamos aqui isolados, cada vez com mais dificuldades e que temos potencial, e que nos o exploram e põem os lucros e as mais-valias em Lisboa.

----- A Senhora Vereadora Dr.ª GRAÇA CALEJO disse: Mas o que eu pretendo dizer é que, temos uma mini-hídrica que produz energia eléctrica, iremos ter de futuro uma barragem que produz energia eléctrica, seria bom pensar na quantidade de

energia eléctrica que é produzida e nos benefícios que a população, já sabemos que em termos de pagamento de energia eléctrica não temos qualquer benefício, mas é bom pensar nestes números e nestas coisas. Quanto é que a população do nosso concelho beneficia, se não é no custo da energia, é no resto, pela produção de energia efectuada através das nossas águas e do nosso rio.

----- O Senhor Vereador Eng.º JOÃO CASADO disse: O que interessa realçar, é que nós temos uma bacia hidrográfica, em que contribuimos e vamos passar a ter um grande peso em termos energéticos, na factura do nosso país, ou seja, nos benefícios que ele irá ter.

----- O Senhor PRESIDENTE disse: As barragens que estão actualmente entre Trás-os-Montes e Alto Douro, que a EDP tem, se tivesse cá a sede regional da EDP, pagariam vinte e cinco milhões de euros por ano de IRC à região.

----- O Senhor Vereador Eng.º ANTÓNIO BRANCO informou que em relação à mini-hídrica, pelo menos temos 2,5% e no Foz Tua pelo menos está-se a tentar negociar algum dinheiro, em relação a este novo concurso, foram ajustadas directamente pelo Governo, receberam à cabeça o dinheiro do ajuste e nós não vimos nem qualquer hipótese de negociação, nem qualquer tipo de percentagem. Não recebemos nada, todo o dinheiro foi arrecadado pelo Governo.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, nos termos conjugados da al. a) do n.º 6 do art. 64º e al. m) do n.º 2 do art. 53º, ambos da Lei n.º 169/99 de 19 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, nos termos propostos:

- 1 – Aprovar a adesão do Município de Mirandela à Agência de Desenvolvimento Regional do Vale do Tua, S.A.;
- 2 - Aprovar a proposta de Estatutos acima transcritos;
- 3 – O Município participará na Sociedade Anónima (com o capital social que vier a ser fixado e nos órgãos sócias), prosseguindo fins de reconhecido interesse público local e que se contém nas atribuições da autarquia;
- 4 – Dar poderes ao Senhor Presidente da Câmara Municipal ou ao seu substituto legal para a aprovação dos respectivos estatutos e outorga do correspondente contrato de adesão;
- 5 – Submeter esta deliberação à aprovação da Assembleia Municipal.

04 – Aprovação da 1.ª Revisão Orçamental.

----- Foi presente a 1.ª Revisão Orçamental, subscrita pela Divisão Administrativa e Financeira em 04/02/2011, com o seguinte teor:

“Em cumprimento do Ponto 8.3.1.4 do Decreto Lei n.º 54-A/99, de 22 de Fevereiro - (FOCAL), submete-se para aprovação a 1.ª Revisão ao Orçamento, elaborada para inclusão no Orçamento da Receita do Saldo apurado na Gerência de 2010 e das Reposições não Abatidas nos Pagamentos, pois que ambas as situações implicam um aumento global da Receita.

A inclusão da rubrica Reposições não Abatidas nos Pagamentos, deve-se à necessidade de registar devoluções de pagamentos efectuados na Gerência anterior.

À superior consideração de Vossa Excelência.”

----- O Senhor Presidente em 09/02/2011, exarou o seguinte despacho:

“À reunião.”

----- A Senhora Vereadora Dr.ª GRAÇA CALEJO perguntou: Há aqui um reforço de cento e quarenta mil euros, este reforço na Terra Olea – TuaMirandela, para que efeitos é este reforço?

----- O Senhor Vereador Eng.º ANTÓNIO BRANCO informou que o Museu do Azeite é uma obra que já está em curso e estava à espera do financiamento, estávamos à espera que fossem assinados os contratos até Dezembro de 2010, isso pressupunha um pagamento de fundos comunitários até ao final do ano e foi deduzida essa dotação na realização do orçamento, o que acontece é que até este momento os contratos ainda não foram assinados e agora temos de repor o valor que em princípio nos ira ser transferido em 2010.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade:

- 1 – Aprovar a 1.ª Revisão ao Orçamento, elaborada para inclusão no Orçamento da Receita do Saldo apurado na Gerência de 2010 e das Reposições não Abatidas nos Pagamentos;
- 2 – Submeter o referido documento à apreciação e votação da Assembleia Municipal.

05 – Aplicação do art.º 66.º do n.º 4 do PDM.

----- Foi presente um officio com entrada n.º 14117 de 15/07/2010, com o seguinte teor:

“Junto envio a V. Ex.ª, um parecer elaborado pela Direcção de Serviços de Apoio Jurídico e à Administração Local, desta Comissão de Coordenação, acerca do assunto acima referenciado.

Esperando que o mencionado parecer contribua, em tempo útil, para a resolução do problema levantado, aproveito para apresentar a V. Ex.ª os meus melhores cumprimentos da C.C.D.R.N.”

V
Lm

----- Foi presente um parecer jurídico de 2010/07/07, com o seguinte teor:

“Pelo Ex.º Senhor Presidente de Câmara Municipal foi solicitado parecer acerca do assunto em epígrafe.

Em concreto, foi apresentada, a seguinte situação:

“1. Uma exploração agrícola, agro-florestal ou agro-pecuária não é constituída, necessariamente, por uma única te parcela de terreno, mas sim por várias parcelas de terreno rústico.

2. A parcela ou o conjunto de parcelas que constituem o “exploração agrícola, agro-florestal ou agro-pecuária” deverão ter uma área mínima de 3 ha, ou economicamente viável.

3. Senão uma exploração agrícola, agro-florestal ou agro-pecuária, com a área mínima de 3 ha e constituída por várias parcelas de terreno, implica que cada parcela, por si, não possui a área de 3 ha, mas sim áreas variáveis cujo somatório satisfaz a área mínima de 3 ha.

Nada obsta assim que face o esta interpretação, o interessado, proprietário ou titular de direito de exploração, requeira o licenciamento e seja aprovado para a construção de uma habitação, para sua residência habitual, sendo indiferente a área da parcela em que vai ser construída, e que Íntegra o conjunto das parcelas que constituem o exploração agrícola, agro-florestal ou agro-pecuária.

Esta interpretação, estabelecida desde o início da entrada em vigor do PDM de Mirandela - 2 de Novembro de 1994 - e actualmente em fase de revisão, foi corroborada pela Sr.ª Eng.ª Ponce Leão, então na qualidade de representante da CCDR e Coordenadora da Comissão de Acompanhamento da elaboração deste Plano até à sua aprovação.”

A CM questiona se esta interpretação “está correcta e se deve prevalecer até à aprovação de revisão do PDM, actualmente em curso.”

Cumpra, pois, informar.

O Plano Director Municipal (PDM) da autarquia consulente foi aprovado pela Assembleia Municipal em 14 de Julho de 1994, ratificado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 109/94, de 6 de Outubro de 1994 e publicado no DR, IIª série, de 02.11.1994, tendo sido posteriormente alterado em 1997 (vd. Resolução do Conselho de Ministros n.º 175/97, publicada no DR, IIª série, de 17.10.1997) e em 2008 (vd. Aviso n.º 20157/2008, publicado no DR, IIª série, de 15.07.2008).

O Capítulo IX rege acerca dos “Espaços naturais de utilização múltipla”, determinando o art. 64º, que são permitidos os seguintes usos:

- a) Agricultura tradicional e ou biológica;
- b) Pastorícia;
- c) Silvicultura...”

Por seu turno, o n.º 4 do art. 66º, na redacção constante da Resolução do Conselho de Ministros n.º 175/97, publicada no DR, IIª série, de 17.10.1997, esclarece que:

“A edificação nos espaços naturais de utilização múltipla é permitida nas situações de construção de habitação, em regime de residência habitual do proprietário ou titular dos direitos de exploração, em explorações agrícolas, agro-pecuárias ou agro-florestais com área igual ou superior a 3 ha ou economicamente viáveis.”

Em relação á interpretação do n.º 4 do art. 66º do PDM da autarquia consulente, informamos que a Direcção de Serviços do Ordenamento do Território desta CCDRN, no actual contexto legal, continua a defender a posição assumida pela Dr.ª Teresa Ponce Leão, enquanto representante da CCDRN e Coordenadora da Comissão de Acompanhamento da elaboração deste Plano.

Nesta conformidade, concordamos com a posição assumida pela autarquia consulente quanto à interpretação do normativo citado.

Isto é o que, salvo melhor opinião, nos cumpre informar.”

----- A Senhora Chefe de Divisão de Apoio Jurídico da C.C.D.R.N. em 2010/07/09, exarou o seguinte parecer:

“Concordo. À consideração superior da Senhora Directora dos Serviços de Apoio Jurídico e à Administração Local”, o que mereceu, em 2010/07/12, o seguinte despacho: “Visado. Concordo. Remetido à consulente.”

----- O Senhor Director de Departamento de Urbanismo e Ambiente, Arq.º António Carvalho em 28/01/2011, emitiu o seguinte parecer:

“Estando alguns processos pendentes da interpretação a adoptar, em definitivo do n.º 4 do art.º 66º do P.D.M., proponho que a interpretação a prevalecer seja a que sempre foi adoptada, a que está claramente redigida no P.D.M. e que foi da autoria da Sr.ª Eng.ª Ponce Leão como representante da CCDRN.

Conforme o parecer enviado, continuar a prevalecer no entendimento dos serviços de Apoio Jurídico e à Administração Local a interpretação adoptada antes da que foi entendida pelos técnicos do IGAL.

À consideração superior.”

----- Foi presente um proposta em 08/02/2011, subscrita pelo Senhor Vice-Presidente, com o seguinte teor:

“Proposta n.º 2/VP/2011
Plano Director Municipal
Interpretação da Aplicação do n.º4 do art. 66 do PDM

A – Enquadramento

Conforme pode ser observado na informação anexa, foi solicitado à CCDR-N um parecer quanto à interpretação e aplicação do n.º 4 do art. 66º do PDM.

Esta solicitação de esclarecimento é fundamentada nas dúvidas surgidas quanto à aplicação do articulado referido no que se refere à classificação e dimensão da exploração agrícola, agro-pecuária ou agro-florestal, com área igual ou superior a 3ha ou economicamente viável para edificação em Espaços Naturais de Utilização Múltipla.



O princípio que presidiu à introdução deste articulado no PDM de Mirandela, foi corroborado pela Sr.ª Eng.ª Ponce Leão, na qualidade de representante da CCDR-N e Coordenadora da Comissão de Acompanhamento de Acompanhamento do Plano Director Municipal e foi aplicado desde a aprovação do PDM nesses mesmos termos.

As dúvidas manifestadas pela IGAL quanto à possibilidade de edificação em Espaços Naturais de Utilização Múltipla, nos termos do n.º 4 do art. 66.º já referido, estiveram associadas à definição da área da exploração, sua eventual repartição por diferentes parcelas e à determinação do significado de economicamente viável e implicaram a suspensão da aplicação deste articulado e desta interpretação.

O esclarecimento solicitado aos Serviços de Apoio Jurídico da CCDR-N veio confirmar que a interpretação e aplicação n.º 4 do art. 66.º nos termos até ao presente momento adoptados eras correcta.

B – Proposta

Assim, nos termos e fundamentos expostos, tenho a honra de propor à Câmara Municipal que delibere:

Em relação à interpretação do n.º 4 do art. 66º do Plano Director Municipal de Mirandela de Mirandela que seja considerada adequada a interpretação que tem prevalecido até ao presente momento da sua aplicação, nos termos do princípio que presidiu à sua introdução e aprovação no Plano Director Municipal tal como é confirmado pelos Serviços Jurídicos da CCDR-Norte.”

----- O Senhor Vice-Presidente, exarou o seguinte despacho:

“À reunião.”

----- A Senhora Vereadora Dr.ª GRAÇA CALEJO disse: Se a interpretação e aplicação do n.º 4 do art.º 66º nos termos até ao presente momento adoptados era a correcta.

----- O Senhor Vereador Eng.º ANTÓNIO BRANCO informou que a aplicação do n.º 4 do art.º 66º foi suspensa.

----- A Senhora Vereadora Dr.ª GRAÇA CALEJO perguntou: Mas suspensa por quem?

----- O Senhor Vereador Eng.º ANTÓNIO BRANCO esclareceu que foi suspensa por uma questão levantada pelo IGAL.

----- A Senhora Vereadora Dr.ª GRAÇA CALEJO disse: A Câmara Municipal sempre adoptou aquela atitude, aquela postura e aquela interpretação da lei.

----- O Senhor Director de Departamento de Urbanismo e Ambiente, Arq.º António Carvalho, autorizado a intervir disse: Como isso estava a causar várias dificuldades, entendeu-se para tirar dúvidas, pedir um parecer à CCDRN e de facto é confirmado que a interpretação que temos estado a seguir é correcta.

----- A Senhora Vereadora Dr.ª GRAÇA CALEJO disse: Depois do parecer que temos da CCDRN, informa-se a IGAL?

----- O Senhor Vereador Eng.º ANTÓNIO BRANCO esclareceu que se informa a IGAL, a IGAL não nos proíbe, nós recebemos recomendações, a Câmara é autónoma para tomar as iniciativas.

Quando nós recebemos essa recomendação, naturalmente acatamo-la, por uma questão de salvaguarda da legalidade. O que nós vamos dizer à IGAL, é que em termos de interpretação da CCDRN, que é entidade que tutela directamente estas questões, o procedimento continuará a ser aquele que sempre foi até agora.

----- O Senhor Vereador Eng.º JOÃO CASADO disse: Para mim desde o início que o Plano Director Municipal é bem claro, não tem de haver lugar a criar susceptibilidades numa leitura de um parágrafo, de um capítulo, que é claro, que está previsto na lei. Não faz sentido que não se resolva o problema às pessoas.

----- A Senhora Vereadora Dr.ª GRAÇA CALEJO perguntou: Como é que estão as reuniões da revisão do PDM?

----- O Senhor Director de Departamento de Urbanismo e Ambiente, Arq.º António Carvalho, autorizado a intervir disse: Ainda não houve reuniões, têm havido contactos telefónicos e via e-mail. Temos dois técnicos no terreno, que estão a fazer o inventário de todo o equipamento. Está quase metade do concelho visto.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar que em relação à interpretação do n.º 4 do art. 66º do Plano Director Municipal de Mirandela que seja considerada adequada a interpretação que tem prevalecido até ao presente momento da sua aplicação, nos termos do princípio que presidiu à sua introdução e aprovação no Plano Director Municipal, tal como foi proposto e posteriormente confirmado pelos Serviços Jurídicos da CCDR-Norte.

06 – Conhecimento de Despachos.

06/01 – D.U.A. – Secção de Obras Particulares.

----- Foram presentes as seguintes informações subscritas, em 07 de Fevereiro, pelo Senhor Vice-Presidente que a seguir se transcrevem:

“INFORMAÇÃO N.º 01/11

Para cumprimento do ponto 3, artigo 69º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, alterada pela Lei 5-A/2002 de 11 de Janeiro, informo o Executivo das decisões tomadas durante o período compreendido entre 4 de Janeiro e 4 de Fevereiro de 2011 de

acordo, com a Competência em mim Delegada, conforme despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de 28 de Outubro de 2009.

Autos de Embargo

Despacho de 5/01/2011 – Luís Santos Carcau – Construção de um cabanal e de um anexo, em Vale D'Ague – Suçães, sem que para o efeito possuísse licença ou comunicação Prévia;

Despacho de 24/01/2011 – Maria Helena Machado Gaio Alves – Início de obra de construção de uma habitação, em Vale da Serva – Mirandela, sem que para o efeito possuísse licença ou comunicação Prévia;

Despacho de 26/01/2011 – António Gomes dos Santos – Construção/alteração de um edifício, Rua Santa Catarina – Mirandela, sem que para o efeito possuísse licença ou comunicação Prévia.”

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

“INFORMAÇÃO N.º 02/11

Para cumprimento do ponto 3, artigo 69º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, alterada pela Lei 5-A/2002 de 11 de Janeiro, informo o Executivo das decisões tomadas durante o período compreendido entre 24 de Janeiro e 4 de Fevereiro de 2011 de acordo, com a Competência em mim Delegada, conforme despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de 28 de Outubro de 2009.

Comunicações Prévias Admitidas

134/10 – Desterratua, Lda – Construção de um muro – Zona Industrial Norte, Sector J, Lote 8 – Mirandela;

6/11 – Gualter João Sousa Ferreiro – Construção de uma moradia – Loteamento S. Sebastião, Lote 14 – Mirandela.”

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

“INFORMAÇÃO N.º 03/11

Para cumprimento do ponto 3, artigo 69º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, alterada pela Lei 5-A/2002 de 11 de Janeiro, informo o Executivo das decisões tomadas durante o período compreendido entre 24 de Janeiro e 4 de Fevereiro de 2011 de acordo, com a Competência em mim Delegada, conforme despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de 28 de Outubro de 2009.

Licenciamentos Deferidos

98/09 – Barclays Bank PLC – Instalação de Agência Bancária – Largo da Cardal, n.º 10 – Mirandela;

47/10 – Maria do Carmo – Reconstrução de arrumos – Rua do Alambique – Contins;

97/10 – Márcio José Rodrigues – Construção de uma moradia – Chairós.”

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

“INFORMAÇÃO N.º 03/11

Para cumprimento do ponto 3, artigo 69º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, alterada pela Lei 5-A/2002 de 11 de Janeiro, informo o Executivo das decisões tomadas durante o período compreendido entre 24 de Janeiro e 4 de Fevereiro de 2011 de acordo, com a Competência em mim Delegada, conforme despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de 28 de Outubro de 2009.

Autorizações de Utilização Deferidas

156/10 – Fernando de Jesus Ferreira – Habitação – Suçães;

163/10 – Manuel João Morais – Habitação – Avidagos;

5/11 – Fernando Armindo Dias do Nascimento – Habitação – Vale de Asnes;

6/11 – Aurora Fernandes da Silva – Habitação e Estabelecimento de Bebidas no R/chão – Bairro do Sardão – Mirandela;

7/11 – António José Teixeira e outro – Habitação – Rua do Pinheiro Manso, 135 – Mirandela;

8/11 – Lusía da Assunção Luís Teixeira – Habitação – Castelinho, Caravelas;

9/11 – Seginando Augusto Cachão – Habitação – Rua dos Barreiros, 676 – Carvalhais;

11/11 – Saúl Vaz de Sousa – Talho – Rua Nordeste Transmontano, Bloco 1 – Loja 2 2 r/c – Mirandela.”

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

“INFORMAÇÃO N.º 11/11

Para cumprimento do ponto 3, artigo 69º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, alterada pela Lei 5-A/2002 de 11 de Janeiro, informo o Executivo das decisões tomadas durante o período compreendido entre 28 de Dezembro de 2010 e 4 de Fevereiro de 2011, de acordo com a Competência em mim Delegada, conforme despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de 28 de Outubro de 2009.

Pedidos de Informação Prévia Deferidos

2/11 – Mélanie Martins Frutuoso – Pedido de informação prévia para a construção de uma moradia – Vila Nova das Patas.”

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

06/02 – D.F.I. – Secção de Obras Municipais.

----- Para conhecimento dos Senhores Vereadores, foi presente o Mapa das Empreitadas em Curso, actualizado em 09 de Fevereiro, que se dá por reproduzido.

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

06/03 – Secção de Taxas e Licenças.

----- Foram presentes as seguintes informações subscritas, em 02 de Fevereiro, pelo Senhor Vice-Presidente que a seguir se transcrevem:

Informação N.º 06/STL

Para conhecimento, informo que no âmbito das competências em mim delegadas por despacho de 28 de Outubro de 2009, foram concedidas as seguintes Licenças de Publicidade, durante o mês de Janeiro 2011:

Titular	Tipo de Publicidade	Local
Orlando José Ferreira	Reclamo Luminoso (4m ²)	Mirandela

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

Informação N.º 07/STL

Para conhecimento, informo que no âmbito das competências em mim delegadas por despacho de 28 de Outubro de 2009, foram concedidos terrenos para sepultura por 50 anos durante o mês de Janeiro/2011.

Nome	Residência	Cemitério
Carina Susana Martinho Bica e Roberto Carlos Estroe	Mirandela	Golfeiras

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

Informação N.º 08/STL

Informo V. Ex.^ª, que no âmbito das competências em mim subdelegadas por despacho de 29 de Outubro de 2009, foram emitidos e renovados os seguintes Cartões de Ocupante do Mercado Municipal durante o mês de Janeiro/2011.

Renovações

Nome	Artigos	Residência
Madalena de Jesus Morais	Frutas e Hortaliças	Vila Nova das Patas
Olívia da Anunciação Ribeiro	Frutas e Hortaliças	Vale de Madeiro
Ducília Rosa Alves	Frutas e Hortaliças	Mirandela
Mavíldia do Amparo C. Lourenço	Queijo	Abambres

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

Informação N.º 09/STL

Informo V. Ex.^ª, que no âmbito das competências em mim subdelegadas por despacho de 29 de Outubro de 2009, foram emitidos e renovados os seguintes cartões para o exercício da actividade de Vendedor Ambulante durante o mês de Janeiro/2011.

Renovações

Nome	Artigos	Residência
Armando Augusto Vidinha	Frutas	Vale de Salgueiro
Maria da Luz Ferreira	Vestuário, Tecidos, Malas e Calçado	Mirandela
Carlos Alberto Ribeiro	Produtos Alimentares	Mirandela
João Pedro Ferreira	Têxteis e Vestuário	Lamas de Orelhão

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

Informação N.º 10/STL

Para conhecimento, informo que no âmbito das competências em mim delegadas por despacho de 28 de Outubro de 2009, foram concedidos os seguintes horários de Funcionamento durante o mês de Janeiro/2011.

W
dy

Nome	Tipo de Estabelecimento	Localidade
Andreia Patrícia Pereira Crisantimo	Sapataria	Torre de Dona Chama
Limbo Dourado	Ourivesaria	Mirandela
Leonardo de Sousa	Clínica Médica Dentária	Mirandela
Anuniação do Amparo Romano Alves	Restaurante	Mirandela
Rui Manuel Alves Ribeiro	Comércio de Moveis	Mirandela
Transmúrias Sociedade de Transportes	Comércio de Automóveis	Mirandela

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS

07 – DAF – Contabilidade – Tesouraria – Balancete.

----- Foi presente o resumo diário de tesouraria referente ao dia 11 de Fevereiro de 2011 que apresenta os seguintes valores:

DOTAÇÕES ORÇAMENTAIS-----	35.597,21€
DOTAÇÕES NÃO ORÇAMENTAIS -----	995.376,95€
TOTAL DE DISPONIBILIDADES -----	1.030.974,16€
DOCUMENTOS-----	7.416,98€

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

08 – DAF – Autorizações de Despesa – Requisições.

----- Foi presente a informação n.º 03/DAF-SA-RC de 11/02/2011 da Divisão Administrativa e Financeira:

Em cumprimento da Deliberação da Câmara Municipal de 28 de Outubro de 2009, cumpre informar o Executivo que, no período compreendido de 28 de Janeiro de 2011 a 10 de Fevereiro de 2011, foram efectuadas as Requisições com os n.º s 190 a 201, 213 a 214, 216 a 217, 219 a 240, 242, 245 a 270, 272 a 276, perfazendo o valor total de **56.191,34€**.

Nome do Responsável	Valores em Euros
Senhor Presidente	2.016,54
António José Pires Almor Branco	19.669,78
Maria Gentil Pontes Vaz	28.053,49
José Assunção Lopes Maçaira	6.451,53
Requisições de valor igual ou inferior a 200,00€	2.942,73
Requisições de valor superior a 200,00€	53.248,61

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

09 – DAF – Secção de Contabilidade – Autorizações de Despesa e Ordens de Pagamento.

----- Foi presente a informação n.º 03/DAF-RC de 11/02/2011 que a seguir se transcreve:

Em cumprimento da Deliberação da Câmara Municipal de 28 de Outubro de 2009, cumpre informar o Executivo que, no período compreendido 28 de Janeiro a 10 de Fevereiro de 2011, foram efectuadas as seguintes autorizações de pagamento:

DESCRIÇÃO	Valores em Euros
Ordens de Pagamento Orçamentais autorizadas	327.427,63
Ordens de Pagamento de Operações de Tesouraria	6.030,21

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

10 – Cedência do Edifício do Jardim-de-Infância à Junta de Freguesia de Torre D. Chama – Junta de Freguesia de Torre D. Chama.

----- Foi presente um requerimento com entrada n.º 2908 de 07/02/2011, com o seguinte teor:

“Assunto: Salas.

Até ao ano de 2005 e conforme ofício da Câmara Municipal foram cedidas as salas do Jardim-de-infância à Junta de Freguesia a título precário e sem limite. Para resolver este problema e para ter um tratamento igual ao das outras Freguesias, vimos solicitar a V.ª



Ex.ª a cedência definitiva do Edifício onde estão essas mesmas salas, visto que a Junta de Freguesia pretende desenvolver projecto de candidatura para melhorar as instalações, afim de serem utilizadas para várias finalidades.
Com os melhores cumprimentos.”

----- O Senhor Presidente em 07/02/2011, exarou o seguinte despacho:

“À reunião.”

----- A Senhora Vereadora Dr.ª GRAÇA CALEJO perguntou: Uma vez que já existe um protocolo de cedência dos edifícios escolares, porque é que nessa altura não foi também incluído este edifício à Junta de Freguesia da Torre de Dona Chama?

----- A Senhora Vereadora Dr.ª GENTIL VAZ disse: Na altura vieram alguns dos que tinham encerrado, este também já encerrou há bastante tempo.

----- O Senhor PRESIDENTE disse: Todas as Juntas de Freguesia que fizeram o pedido das escolas e dos jardins de infância, foram-lhes atribuídos, este pedido só vem agora aqui, porque a Junta de Freguesia da Torre de Dona Chama, tomou conta do edifício sem nenhum protocolo da Câmara Municipal e isso não pode acontecer.

----- O Senhor Vereador Eng.º JOÃO CASADO disse: Tudo o que seja para passar para um outro órgão autónomo de jurisdição, para preservar e continuar, eu voto favoravelmente, agora o que eu acho estranho é a Junta de Freguesia da Torre pedir este edifício e não pedir a Escola de Mosteiro, por exemplo.

----- O Senhor PRESIDENTE disse: A escola de Mosteiro já foi atribuída à Associação.

----- A Senhora Vereadora Dr.ª JÚLIA RODRIGUES disse: Gostaria de fazer uma proposta. Em relação a este e outro património, não poderiam ser mais proactivos? Ou seja, informar as Juntas de Freguesia da necessidade de preservar o património existente que poderia ser objecto de cedência pela Câmara Municipal. Deveria questionar-se a possibilidade destes edifícios integrarem um protocolo de cedência da Câmara para cada Junta de Freguesia, evitando assim a degradação de várias instalações desactivadas.

----- O Senhor PRESIDENTE disse: Nós só entregamos os edifícios escolares, às Juntas de Freguesia que os pedem e que justifiquem para que fins.

----- A Senhora Vereadora Dr.ª GRAÇA CALEJO disse: Eu também sugeria que a Câmara Municipal fizessem um ponto de situação dos edifícios que constam do protocolo e dos que não constam. E também recordei outra coisa, e aqui foi mal pensado pelo Executivo em Permanência, havia património móvel, que podia perfeitamente servir para outros fins e até em termos muscológicos e muito desse património tem sido e vai sendo vandalizado, pelo menos salvar aquele que ainda resta.

----- O Senhor PRESIDENTE disse: Vai-se trazer todas as que estão entregues, a quem e as que não estão entregues.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade:

- 1 – Aprovar a cedência das instalações, mediante protocolo ou em regime de direito de superfície, pelo prazo e condições a estabelecer, do Edifício do Jardim-de-infância de Torre D. Chama à Junta de Freguesia de Torre de Dona Chama, conforme solicitado;
- 2 – Dar poderes ao Senhor Presidente da Câmara ou ao seu substituto legal para assinar o correspondente protocolo e/ou o respectivo contrato;
- 3 – Dar conhecimento à requerente do teor desta deliberação.

DEPARTAMENTO DE FOMENTO E INFRAESTRUTURAS

11 – Rede de Drenagem de Águas Residuais e Abastecimento de Água de Vila Nordeste – Cachão – Pedido de Suspensão dos Trabalhos.

----- Foi presente um requerimento com entrada n.º 25554 de 22/12/2010, com o seguinte teor:

“Assunto: Pedido de suspensão de trabalhos.

Obra: Rede de drenagem de Águas Residuais e Abastecimento de Água de Vila Nordeste – Cachão.

Vem a nossa empresa por este modo, nos termos do n.º 2 do Artigo 185º do Decreto-Lei 59/99 de 2 de Março, solicitar a V.ª Ex.ª a suspensão dos trabalhos por um período de 120 dias a contar da presente data por motivo de que não é possível prosseguir com a normal execução dos trabalhos, em virtude das condições atmosféricas adversas que se fazem sentir nesta altura do ano, não sendo de todo aconselhável proceder à realização dos trabalhos de pavimentação em falta, pois que é impossível realizá-los com a qualidade pelas duas partes pretendia, sobre risco de ocorrerem assentamentos na calçada.

Do presente pedido foi dado conhecimento ao fiscal da empreitada, que declarou concordar com o mesmo, Ficamos assim a aguardar a vossa melhor compreensão para os factos expostos e aprovação do vosso pedido. Sem mais de momento subscrevemo-nos com elevada estima e consideração.
De V.ª s Ex.ª s atentamente.”

----- O Técnico Superior da Divisão de Hidráulica e Vias de Comunicação em 05/01/2011, emitiu a seguinte informação:

W
Lyc

“A obra em epígrafe foi consignada ao consórcio externo, designado por “ **Maquisusi – Sociedade de Construções e Transportes, Lda e Cipriano Pereira de Carvalho e Filhos, Lda**”, sendo a primeira designada como chefe do consórcio, esta consignação ocorreu em 12 de Novembro 2008, por 832.617,50€, tendo um prazo de execução de 18 meses (548 dias), sendo 30 de Maio de 2010 a data prevista para conclusão da empreitada.

Foram solicitadas duas prorrogações de prazo, ambas pelo período de 90 dias, sendo, por despacho de 24 de Junho de 2010, prorrogada até 28 de Agosto de 2010 e por despacho de 11 de Outubro de 2010, prorrogada até 26 de Novembro de 2010.

Em 22 de Novembro de 2010, foi apresentado pelo empreiteiro um pedido de suspensão dos trabalhos, nos termos do nº2 do Artigo 185º do Decreto-Lei 59/99 de 2 de Março, pelo período de 120 dias. Os argumentos utilizados, referem-se as condições climáticas adversas ocorridas, que não possibilitam a execução das pavimentações em falta.

A esta data, falta realizar 13.25% dos trabalhos previstos, que são referentes à pavimentação betuminosa a realizar na Estrada Municipal EM-604 e a uma pavimentação de um arruamento em cubos de granito, cuja plataforma não apresenta condições de estabilidade necessárias para a realização deste tipo de trabalhos, visto tratar-se das últimas valas realizadas para a implantação de infraestruturas terminadas em Novembro de 2010.

Pelo exposto anteriormente, deve ser aceite este pedido de suspensão dos trabalhos e elaborado o respectivo Auto de Suspensão, de forma a prevenir futuros assentamentos de pavimentos, permitindo assim manter os níveis de qualidade que têm vindo a ser demonstrados pelo empreiteiro.

À consideração superior.

O Técnico Superior.”

----- Pelo Chefe da Divisão de Hidráulica e Vias de Comunicação em 06/01/2011, foi emitida a seguinte informação:

“A esta data, falta realizar 13.25% de obra distribuídos por:

- Pavimentação em betão betuminoso;
- Pavimentação em calçada a cubos de granito.

Por não haver condições atmosféricas para realizar ambos os trabalhos e por se manter esta falta de condições no que concerne à pavimentação em betão betuminoso somos da opinião que deverá ser realizado um Auto de Suspensão dos trabalhos.

À consideração superior.”

----- O Senhor Director de Departamento de Fomento e Infraestruturas em 11/01/2011, emitiu o seguinte parecer:

“O pedido de suspensão procura abranger o período de Inverno que inviabiliza a conclusão dos trabalhos. A suspensão dos trabalhos deve ser considerada com início em 22 de Novembro e pelo prazo de 120 dias.”

----- O Senhor Vice-Presidente em 25/01/2011, exarou o seguinte despacho:

“À reunião.

Propõe-se a suspensão dos trabalhos nos termos propostos.”

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, com a fundamentação proposta:

- 1 – Aprovar a suspensão dos trabalhos pelo prazo de 120 dias, com início em 22 de Novembro de 2010.**
- 2 – Dar conhecimento ao consórcio “Maquisusi – Sociedade de Construções e Transportes, S.A. e Cipriano Pereira de Carvalho e Filhos L.da” do teor desta deliberação.**

DEPOIS DA ORDEM DO DIA

Feira da Alheira, do Turismo e Azeite de Mirandela.

----- A Senhora Vereadora Dr.ª JÚLIA RODRIGUES disse: Relativamente à Feira da Alheira, Turismo e Azeite de Mirandela, que é organizada pela ACIM, com o apoio da Câmara Municipal, quero questionar se o cartaz é o que está disponível na página da Câmara Municipal. Trata-se de um cartaz cinegético.

----- A Senhora Vereadora Dr.ª GENTIL VAZ disse: O cartaz cinegético é um, o da Feira da Alheira é outro.

----- A Senhora Vereadora Dr.ª JÚLIA RODRIGUES disse: Não. Parece-me que o cartaz da Feira da Alheira é o cartaz cinegético.

----- A Senhora Vereadora Dr.ª GENTIL VAZ disse: Tem dois cartazes, um cinegético e outro da Feira da Alheira.

----- A Senhora Vereadora Dr.ª JÚLIA RODRIGUES disse: O programa cultural é puramente cinegético.

----- O Senhor PRESIDENTE disse: Acho que devia fazer chegar essa preocupação à Associação Comercial e Industrial de Mirandela.

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

Felicitação Arquitecto Nuno de Sousa.

----- A Senhora Vereadora Dr.ª JÚLIA RODRIGUES disse: Queria felicitar a eleição do arquitecto Nuno de Sousa como presidente da Comissão Política Distrital de Bragança do CDS/PP. É positivo ter os nossos conterrâneos, nos lugares de decisão política distrital.

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

----- E não havendo mais nada a tratar, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente acta em minuta nos termos e para os efeitos consignados nos n.ºs 2 a 4, do art. 92º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5 – A/02, de 11 de Janeiro, a qual vai assinada pelo Senhor Presidente e por mim Luís M. V. Maia, que a elaborei e mandei transcrever.

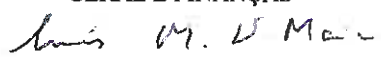
----- Seguidamente foi encerrada a reunião, eram 11 horas e 20 minutos.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



JOSÉ MARIA LOPES SILVANO

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
GERAL E FINANÇAS



LUÍS MÁRIO VIEIRA MAIA